

Apresentação

I CONSELHO CURADOR

Paulo César Régis de Souza - Presidente
Joaquim José de Carvalho
Márcia Regina Horta Piva

II CONSELHO DIRETOR

Alexandre Barreto Lisboa
Presidente da FUNPREV
José Júlio Martins de Queiroz - Secretário
Elienai Ramos Coelho - Tesoureira
Verônica Maria Monteiro da Rocha
Diretora de Apoio e Desenvolvimento

III CONSELHO FISCAL

José Mário Teperino - Presidente
Luiz Augusto do Espírito Santo
Francisco das Chagas Câmara Rayol

IV CONSELHO TÉCNICO

Carmen Fernandez de Oliveira
Cauby de Sá Palmeira
Celecino de Carvalho Filho
César Gasparim
Clarice Guerreiro de Araújo
Crésio de Matos Rolim
Cyro Moraes da Franca
Déa Lídice Lemos Pinto
Djair da Silva Pinto Filho
Elzuila da Silva Ferreira
Gilberto Galhardo Pessoa de Vasconcelos
Gilmar Ferreira Mendes
Gilson Dayrell
José Arnaldo Rossi
José Gonçalves Campos
Justina Conche Farina
Marcelo Viana Estevão de Moraes
Maria Célia de Abreu
Maria Leide Câmara de Oliveira
Maria Sodrelinea das Neves Monteiro
Marília Lúzia Martins Dias
Mário Sérgio Gomes
Martha Bethania Costa Pereira
Miguel de Brito Guimarães Filho
Paulo César Rios
Pedro Dietrich Júnior
Renilda Cantuária de Siqueira Pinto
Rusemberg de Lima Costa
Sara Xavier Cavalcante de Oliveira
Willian Oliveira Luz
Wilson Calvo

V CONSELHO DE NOTÁVEIS

Celso Barroso Leite
Arnaldo Prieto
Jarbas Passarinho
Waldyr Pires
Raphael de Almeida Magalhães
Reinhold Stephanes
Antônio Britto Filho
Sérgio Cutolo
Waldeck Ornêlas

Cadernos Funprev de Previdência Social
Diretor

Paulo César Régis de Souza
Editor

J. B. Serra e Gurgel
Produção Gráfica
Studio 9 Comunicação

Endereço:

SCS Qd. 01 Bloco "K" n° 30
Salas 1001/1004 - Ed. Denasa
Brasília-DF CEP: 70.398-900
www.anasps.org.br / anasps@anasps.org.br
anasps.noticias@anasps.org.br
Telefone: (61) 3321-5651
Fax: (61) 3322-4807

O ministro da Previdência Social, José Pimentel, tem sido uma grata revelação no Ministério. Marcará sua gestão por várias ações e intervenções, na gestão previdenciária.

Político, infelizmente, tem dia certo para ir embora, já que buscará a renovação de seu mandato de deputado federal ou tentará o Senado Federal, pelo Ceará.

Com enorme saldo junto ao Presidente Lula, por ter sido relator 2ª. reforma da previdência, imposta pelos fiscalistas associados aos bancos e as seguradoras, com notáveis prejuízos para os servidores e os trabalhadores, teve condições de seguir na trilha de seu antecessor, o ministro Marinho, para tirar a Previdência do foco de uma 3ª. reforma e rearrumar muitas das estruturas gerenciais esgarçadas no Ministério e no INSS.

Neste sentido, acabou com as filas nos postos, emplacou a concessão em 30 minutos, intensificou a inclusão previdenciária com trabalhadores rurais, índios e quilombolas, articulou a formalização do microempreendedor, inserindo-o na Previdência, instituiu a comunicação ao segurado informando que já pode se aposentar, lançou o extrato das contribuições previdenciárias, mudou a sistemática do Acidente do Trabalho, para premiar os empresários que fazem prevenção, estancou o Previdência, chamou a si a construção de 720 agências do INSS em cidades com mais de 20 mil habitantes, reconfigurou a Dataprev, deu mais servidores ao INSS, inclusive no Serviço Social, melhorou os vencimentos dos servidores, tirando-os do nível crítico a que foram confinados, manteve as forças tarefas no combate às fraudes, tirando a Previdência das páginas policiais, aderiu aos mutirões judiciais para o pagamento de passivos.

Para que não se diga que tudo são flores, defendeu o indefensável fator previdenciário, bombardeou o aumento dos aposentados que ganham mais de um salário mínimo, não manifestou simpatia pela recomposição do valor dos benefícios, achatados desde 1994 e aceitou resignado o papel secundário do MPS nas questões vitais relativas ao financiamento da Previdência Social, por pressão do Ministério da Fazenda, que decide unilateralmente sobre o futuro estratégico da Previdência. Comporta-se como fiel soldado do PT. Ouvi de seu antecessor que, se estivesse no MPS, a Receita Previdenciária não teria ido para a Fazenda. Não a queremos de volta, queremos, sim, que o MPS tenha o comando da Previdência Social por inteiro inclusive nas políticas relativas ao seu financiamento.

Nesta edição dos Cadernos de Previdência Social, manifesto o apoio da ANASPS as alterações

Ministro Pimentel inova na área de acidente do trabalho

*Por Paulo César Régis de Souza

Previdência brasileira se consolida no cenário internacional

*José Pimentel

Estabilizadores automáticos, até quando?

*Paulo R. Haddad

Vozes que precisam ser ouvidas

*Paulo Paim

Igualdade de direitos

*Paulo Paim

Reformas urgentes

*Almir Pazçianotto Pinto

Depois do vendaval

*Almir Pazçianotto Pinto

Redistribuir o tempo do trabalho

*Marcio Pochmann

Regulação e perfil do microempreendedor no Brasil

*Marcio Pochmann

Micro empreendedor individual

*José Pastore

A fadiga das leis do trabalho.

*José Pastore

Empregos e salários no Senado

*Roberto Macedo

Ao Deus dará

*Vicente Nunes

Fundos de pensão: por que mudar?

*José de Souza Mendonça

A terceirização e a responsabilidade do tomador de serviços

*Danilo Pieri Pereira

Corrupção cultural ou organizada?

*Renato Janine Ribeiro

Previdência no Brasil tem prazo de implosão: 2019

*Renato Bernhoeft

Desafio para os fundos de previdência

*Thiago Luiz Vincoletto

Previdência fechada: mais um tiro no pé?

*Paulo Tolentino

Caminho sem volta

*Martin Glogowski

Estado grande ou Estado forte?

*Emanuel Koblscheen

O fator previdenciário

*Fabio Giambiagi

Participação nos lucros e a contribuição à Previdência

*Márcio Maués

Aposentadoria aos 75 anos

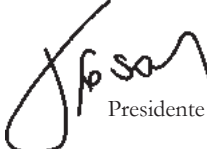
*Luciano Athayde

A Administração Pública e o Supremo Tribunal Federal

*Priscilla Nascimento Ramos Rátis

Concurso Público

*Marilene Carneiro Matos



Presidente

Ministro Pimentel inova na área de acidente do trabalho

Paulo César Régis de Souza (*)

A passagem do ministro Pimentel pela Previdência Social vem sendo marcada por uma obstinada determinação de mudanças institucionais e operacionais, no campo do seguro social, especialmente na racionalização dos procedimentos visando atender os interesses da massa trabalhadora e ampliar a segurança social.

Sem que se tenha condições objetivas para corrigir a desgraça que foi a transferência da Receita Previdenciária para o Ministério da Fazenda, o ministro Pimentel voltou-se para as entranhas do INSS e vem agindo para mudar paradigmas. Foi assim na concessão de benefícios em 30 minutos, na emissão dos extratos inicialmente pela Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil de contribuições, na entrega da carta aos que tem direito a se aposentar, na melhoria física das agências e na ampliação da rede para as cidades com mais de 20 mil habitantes, acabando com o famigerado Previdência, na certificação dos trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas, na redução da monha de processos judiciais através de mutirões e pagamento de passivos e apresentação de uma nova contabilidade separando urbano e rural. Tudo feito com seriedade, algum carisma, simplicidade e suavidade de gestos.

O ministro Pimentel abraçou agora um novo desafio de implantar a nova metodologia do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, que certamente influirá “na melhoria das condições de trabalho e na competitividade das empresas” e que entrará em vigor em janeiro de 2010.

Para o ministro Pimentel “o fator é um mecanismo que premia as empresas que investem para prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho. A partir de janeiro de 2010, quando a empresa for pagar o Seguro de Acidente de Trabalho, que varia entre 1% e 3% sobre a folha de salários, a depender dos riscos da atividade, será aplicado o FAP, que pode dobrar o valor do seguro ou reduzi-lo pela metade”. O fator vai incidir sobre as alíquotas de cerca de um milhão de empresas – que são divididas em 1.301 subclasses ou atividades da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE 2.0). Tem um propósito humano: prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

A inovação é que “a empresa que investe pouco em medidas preventivas e que se destaca em número de ocorrências (morte ou invalidez permanente) pode ter que pagar o dobro do Seguro de Acidente de Trabalho, (não recebendo bônus do Fator Previdenciário de Prevenção-FAP) e a empresa que investe em prevenção e que diminui o número de acidentes pode ter o valor do seguro reduzido à metade.

A nova metodologia, para o cálculo do fator acidentário, leva em consideração a acidentalidade total da empresa, com a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e todos os nexos técnicos sem CAT, incluído todo o Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) a partir de abril de 2007. A pensão por morte e a aposentadoria por invalidez, por exemplo, têm peso maior – cada uma com pesos

diferenciados – que os registros de auxílio-doença e auxílio-acidente. Outra mudança, além da taxa de rotatividade, foi a criação da trava de mortalidade e de invalidez.

O FAP foi criado pela Lei nº 10.666/2003 e deveria ter entrado em vigor em janeiro de 2009. Mas não foi possível.

O ministro Pimentel encontrou a Previdência enfrentando a reconstrução da Perícia Médica que fora terceirizada na era FHC, quando se caminhou celeremente para a privatização da previdência social pública. Hoje há 5.200 peritos concursados empenhados em restabelecer a seriedade, a moralidade na concessão dos benefícios acidentários. Além do que se estabeleceu a prática da subnotificação de acidentes, descontrole na perícia e na concessão. “O sistema era desumano e não respeitava o trabalhador”. Digo mais, era fraudulento.

Com o apoio dos ministérios da Saúde e do Trabalho e com a participação das centrais sindicais e das confederações patronais novas iniciativas foram adotadas, de forma construtiva, incluindo a uniformização dos protocolos. Parecia que cada perícia em estado tinha o seu próprio entendimento, o que ensejou milhares de ações contra a Previdência. Uma das últimas providências internas resultou na definição de um protocolo que uniformizou de vez todos os procedimentos.

A criação de uma Diretoria de Saúde do Trabalhador no INSS é corolário de toda a ação empreendida pelo ministro Pimentel, que deseja ver novas intervenções preventivas especialmente relacionadas com as doenças do desenvolvimento, como as ortopédicas, cardíacas e psicológicas. Além do que, a Diretoria se ocupará da reabilitação profissional, praticamente desmantelada na avalanche de terceirização da Perícia Médica, e da reinserção dos trabalhadores reabilitados no mercado de trabalho. São práticas diferenciadas de quem se preocupa com um Estado voltado para as necessidades e aspirações do cidadão.

Recentemente, ouvi o ministro Pimentel fazer uma confissão que me surpreendeu, por sua condição ideológica, saindo em defesa da fraternidade, da igualdade e da liberdade, justamente no momento em que muitos dos seus companheiros ainda empunham bandeiras recolhidas nos escombros do muro de Berlim. Isto revela seu humanismo que transcende ao oportunismo político.

Espero que o ministro Pimentel compreenda a nossa luta e a nossa plataforma, firme no ideário de Eloy Chaves, o que nos tem custado muitas incompreensões, na defesa intransigente da Previdência Social pública, contra a desoneração previdenciária na reforma tributária, fim do fator previdenciário, que já prejudicou 3 milhões de aposentados empurrados para a faixa de um salário mínimo, recuperação do valor dos benefícios, aumento isonômico dos benefícios, fim das renúncias previdenciárias, se não forem indenizadas pelo Tesouro, e uma 3ª. reforma da previdência centrada no seu financiamento.

(*) Paulo César Régis de Souza é presidente da Associação Nacional dos

Previdência brasileira se consolida no cenário internacional

José Pimentel ()*

A adesão formal do Brasil à Convenção 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) permitiu ao atual governo escrever mais um capítulo da história da Previdência Social brasileira. O texto da adesão, que teve o privilégio de entregar ao diretor-geral da OIT, Juan Somavia, em Genebra, foi assinado pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim.

O nosso País é a 44ª nação a ratificar a convenção, que estabelece padrões mínimos para a segurança social dos trabalhadores, entre eles, que haja pelo menos a concessão de três dos seguintes benefícios previdenciários básicos: auxílio-doença, aposentadoria por idade, auxílio-acidente de trabalho e de doenças profissionais, salário-família e maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Um dos pontos principais a salientar é que o Brasil já oferece bem mais benefícios previdenciários que os estabelecidos pela Convenção 102, aprovada pela OIT em 1952. Além dos benefícios citados, o Brasil oferece ainda aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial para as pessoas expostas a condições nocivas à saúde e auxílio-reclusão.

O Brasil é o quinto país da América do Sul a ratificar a convenção, após Peru, Equador, Bolívia e Venezuela. A ratificação consolida o nosso país como referência em Previdência Social na América Latina, estimulando outros países a fazerem o mesmo. Mais que isso, é uma importante vitória do sistema previdenciário brasileiro e de todos os segurados, pois representa um compromisso internacional do Brasil em dar continuidade às ações de proteção previdenciária e social aos trabalhadores brasileiros e suas famílias.

Quero destacar que já temos mais de 66% da população em idade economicamente ativa com proteção previdenciária – a convenção preconiza que a cobertura seja de pelo menos 50% - e estamos fazendo grande esforço para universalizar a cobertura.

Nesse sentido, já definimos os próximos passos: melhorar o sistema de inclusão dos segurados especiais – trabalhadores rurais, pescadores artesanais, extrativistas, quilombolas e indígenas – e também, a partir deste mês de julho, possibilitar a cobertura do empreendedor individual.

Há outros importantes avanços do sistema previdenciário brasileiro. Enquanto a convenção determina que as regras para definir o valor dos benefícios de reposição de renda (aposentadorias e pensões) estabeleçam mecanismos que preservem pelo menos 40% do salário de contribuição médio dos trabalhadores, as fórmulas de cálculo da nossa previdência garantem hoje entre 70% a 100% desse valor médio na aposentadoria por idade.

Outro ponto em que a previdência brasileira avançou foi no que diz respeito à representatividade nos processos administrativos e de formulação de políticas para o setor. Enquanto o parâmetro recomendado pela convenção para essa área é de participação tripartite – governo, empresários e trabalhadores -, no sistema previdenciário brasileiro as decisões são tomadas em nível quadripartite. Além dessas três representações, os aposentados também têm assento no Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), órgão superior de deliberação colegiada da Previdência Social brasileira.

É necessário lembrar que a ratificação da Convenção 102 só foi possível graças ao empenho do governo, com o apoio do Congresso Nacional. O documento já havia sido rejeitado pelo Parlamento em 1964. Reapresentado pelo presidente Lula ao Legislativo federal em 2004, o texto foi aprovado em setembro do ano passado.

A consolidação dos direitos previdenciários no Brasil nos últimos anos e a inclusão de novos contingentes de segurados foram fatores decisivos para a ratificação da convenção. Preponderante também foi a decisão do povo brasileiro de eleger um governo comprometido com os interesses sociais, cuja concepção de Estado inclui o fortalecimento da Previdência Pública.

A adesão do Brasil ao principal documento da OIT no campo da seguridade social, submetendo-nos a avaliações futuras de qualidade, é sem dúvida um gesto de comprometimento do nosso país com a prestação de serviços previdenciários eficientes e reconhecidos como necessários pela comunidade internacional. É também uma sinalização concreta de que estamos trabalhando para consolidar os diversos ramos do seguro social no Brasil.

() José Pimentel, ministro da Previdência Social. Artigo publicado no*

Estabilizadores automáticos, até quando?

Paulo R. Haddad (*)

Os estabilizadores econômicos automáticos são capazes de impedir uma recessão econômica no Brasil? Até quando serão eficazes para reduzir a volatilidade da produção e do emprego no País?

Quando terminou, no início do século 21, o ciclo de implantação das principais medidas de políticas sociais compensatórias embutidas na Constituição de 1988, ficou a impressão de que se dotara a economia brasileira de um conjunto de estabilizadores automáticos que poderiam blindá-la de eventuais recessões futuras.

Estabilizadores automáticos são mecanismos institucionais (seguro-desemprego, Previdência Social, tributação progressiva sobre rendimentos, etc.) que dão sustentação à renda nacional em conjunturas econômicas adversas. Dessa forma, estimulam a demanda agregada (particularmente o consumo das famílias), sem que os formuladores das políticas econômicas tenham de tomar decisões ad hoc que incorram em atrasos ou defasagens operacionais.

Sabe-se, por exemplo, que, para acelerar as obras do PAC, há um conjunto de óbices político-institucionais que retardam a sua eficácia como instrumento de ação anticíclica. Esses óbices vão desde processos de licitação longos e complexos até a penosa espera pela liberação de licenças ambientais. Para evitar, pois, que as políticas anticíclicas venham a depender de qualquer ação deliberada ou casuística, desde a crise de 1929 se vem buscando implantar mecanismos legais, constitucionais (seguro-desemprego, Previdência Social) ou infraconstitucionais (programas sociais compensatórios), que possam defender o nível de renda da economia, atenuando os impactos da insuficiência de demanda agregada.

Entretanto, há três grandes limites para a atuação dos estabilizadores automáticos na economia brasileira. Se a atual crise econômico-financeira mundial se prolongar e se aprofundar, há uma perda de eficácia relativa desses estabilizadores, que estão totalmente ancorados na receita federal e na sua expansão. Neste contexto, mais cedo do que se pensava, estará havendo fortes quedas na arrecadação do governo federal, por causa das mazelas da interação multiplicador-acelerador sobre as atividades econômicas.

Em segundo lugar, embora os estabilizadores sejam adequados para uma cadência inversa ao movimento de queda da renda nacional, não foram concebidos, entretanto, para uma intensidade

suficientemente vigorosa, a fim de contrabalançar a crescente perda do valor da renda real domiciliar per capita. Basta ver a inexpressividade do sistema de seguro-desemprego brasileiro em face dos sistemas de países mais desenvolvidos, em relação a valores, prazo de duração e flexibilidade operacional, assim como quanto à sua sustentabilidade econômico-financeira no médio prazo.

Finalmente, uma recessão profunda e prolongada demandaria mudanças e ajustes no sistema fiscal para ampliar o emprego privado por meio de obras públicas, o que exigiria resgatar a participação dos investimentos na composição dos gastos públicos do País. Esses investimentos já atingiram quase 39% do total desses gastos antes da Constituição de 1988, caindo para 2% em anos recentes. Dados os atuais níveis inflexíveis de vinculação das receitas e os interesses políticos envolvidos em sua contrarreforma, é difícil imaginar que a expansão dos dispêndios públicos com investimentos em infraestrutura econômica possa vir a ser ampliada.

Enfim, se os estabilizadores automáticos constituem um avanço no desenho das políticas anticíclicas modernas, não se pode esperar que eles sejam igualmente eficazes para atenuar o ciclo recessivo de qualquer economia nacional, independentemente de seu contexto histórico. Essa eficácia é menor em economias com elevado grau de endividamento, com sistema fiscal politicamente enrijecido e anticrescimento, assim como com perda de qualidade e consistência na política econômica.

Caso esse cenário venha a prevalecer, não há muitos graus de liberdade para operar as políticas anticíclicas de defesa do nível de renda e do emprego.

É provável que tenha de se recorrer a medidas circunstanciais ou contingentes com seu custo político, por ter-se adiado o conjunto de reformas estruturais (fiscal, previdenciária, orçamentária, trabalhista, etc.) que, uma vez implementadas, dariam ao Estado maior leveza, rapidez e exatidão para superar o ciclo recessivo.

() Paulo R. Haddad é professor do IBMEC-MG, foi ministro do Planejamento e da Fazenda no governo Itamar Franco. Artigo publicado no Jornal "O Estado de S. Paulo" de 04/07/2009.*

Vozes que precisam ser ouvidas

Paulo Paim (*)

Recentemente cerca de dois mil aposentados adentraram o Congresso Nacional com tão somente um grito na garganta: ‘aposentado unido, jamais será vencido’. Esses homens e mulheres de cabelos ‘prateados’ e vindos de todos os cantos do país como que em uma cívica romaria exigiam que nós, parlamentares, tivéssemos olhos firmes e gestos decididos. Eles clamam por justiça e o cumprimento de seus direitos de cidadão.

Os aposentados e pensionistas desejam ver aprovados o fim do fator previdenciário (PL 3299/08), a recuperação de seus benefícios com base no número de salários mínimos que recebiam no momento das aposentadorias (PL 4434/08) e a aprovação da emenda ao PL 1/07 a qual estende a todas aposentadorias e pensões, até 2023, o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo.

Todas essas matérias são de nossa autoria e já foram aprovadas no Senado Federal. Atualmente elas tramitam na Câmara dos Deputados. Os aposentados pedem ainda a derrubada do veto presidencial à emenda, também de nossa autoria, que reajusta as aposentadorias e pensões em 16,67%, índice do reajuste dado ao salário mínimo em 2006 (Veto parcial 17/06 ao PLC 18/06).

No momento é imprescindível que haja pressão popular junto aos deputados e senadores. Pressão essa para que as matérias sejam colocadas em pauta, para que os prazos acertados sejam cumpridos e, principalmente, para que os parlamentares assumam suas posições e votem em favor de milhões de brasileiros que ano após ano vêem seus benefícios serem reduzidos.

Não existe razão para que as matérias não sejam aprovadas em suas formas originais. Dinheiro para tal existe. Como o próprio presidente Lula disse em recente entrevista a uma revista de circulação nacional, ‘a Previdência não tem déficit’. Segundo o presidente, “(...) o Tesouro joga nas costas da Previdência os gastos com a Seguridade Social. Mas as receitas da Previdência cobrem os gastos com suas pensões.”

É exatamente isso que há anos estamos dizendo e que alguns costumam refutar. O próprio presidente concorda com a inexistência de déficit. Por isso, além de aprovar os projetos que estão na Câmara, solicitamos a aprovação da PEC 24/03 que determina que os recursos da Seguridade Social não sejam, em hipótese alguma, destinados a outros fins.

O cenário atual alerta ainda para a importância do fim do voto secreto (PEC 50/06). Afinal, não podemos continuar aprovando projetos nas Casas legislativas, muitas vezes por unanimidade, e depois, quando vemos as matérias vetadas, termos os vetos mantidos. Isso é incoerente e prejudicial aos trabalhos do Legislativo, tal como o uso indiscriminado de medidas provisórias.

Em 23 anos no Congresso nunca vimos um veto ser derrubado, a não ser a partir de acordos feitos com o Executivo. Em um país livre e democrático como o Brasil, o instrumento do voto secreto não tem razão de ser. É preciso ficar claro que cada homem e mulher deste país têm o direito de saber como agem seus representantes. Para isso, insistimos, é fundamental o fim do voto secreto.

Apenas com transparência em nossas ações poderemos atingir o nível de democracia que se pretende. Vamos mais além. Somente agindo de forma cristalina estaremos, de fato, trabalhando pelos interesses daqueles que nos deram uma procuração para os representar.

O momento de mostrar o comprometimento com essa busca pela clareza é agora. Ao votarmos e aprovarmos as matérias que beneficiam aposentados e pensionistas, estaremos mostrando a todos os brasileiros, ativos ou inativos, de que lado estamos. É preciso assumirmos nossas ações. É urgente escutarmos e entendermos os apelos daqueles que buscam, que lutam para que suas vozes sejam ouvidas.

(*) Paulo Paim é Senador Federal pelo PT-RS. Artigo publicado no “Jornal do Brasil” de 27/06/2009.

Igualdade de direitos

Paulo Paim (*)

Equidade. É por ela que lutamos há anos, pela igualdade de direitos entre os brasileiros. Por pensar assim, não vemos diferença entre trabalhadores, hoje inativos, mas que no passado dedicaram suas vidas ao crescimento do país, e os que hoje estão na ativa. Na nossa avaliação, é justo que esses homens e mulheres recebam o mesmo olhar por parte dos Poderes constituídos, principalmente no que diz respeito a seus salários e benefícios.

Não é de hoje que os trabalhadores da ativa têm seus salários reajustados acima dos proventos de aposentados e pensionistas. Neste ano, por exemplo, aposentadorias e pensões foram reajustadas em 5,92%, já o salário mínimo teve aumento de 11,2%. E, como isso se repete, não há como essas pessoas terem vidas dignas se seus rendimentos vão sendo, ano após ano, diminuídos. Continuando nesse ritmo, em breve todos os aposentados e pensionistas estarão ganhando o equivalente a um salário mínimo, independentemente do valor sobre o qual tenham contribuído.

Essa é uma das razões pela qual defendemos que aposentadorias e pensões recebam o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo. Todos sabem que esses recursos são injetados diretamente nas economias locais, em bens e serviços. E isso é outro ponto a ser levado em consideração. Ao terem seus benefícios defasados – seja pela não equiparação aos reajustes dados ao mínimo, seja pela incidência do fator previdenciário que confisca até 40% do benefício no ato da concessão – aposentados e pensionistas passam a ter cada vez menos acesso a bens e serviços.

Recursos para reajustes iguais, a Previdência tem. Basta que os recursos da Seguridade Social não sejam destinados para outros fins. O presidente Lula tem reafirmado: a Previdência é superavitária. No período de 2000 a 2007, por exemplo, o superávit da Seguridade Social

sem a incidência da DRU foi de R\$ 339,84 bilhões, conforme dados da Anfiip.

Além disso, estamos acompanhando as negociações para a desoneração da folha, medida que representa uma renúncia de R\$ 18,5 bilhões. Não somos contrários a esse debate. Aliás, já propusemos algo semelhante no PLS 205/04, só que lá diminuimos a contribuição sobre a folha aumentando a alíquota sobre o lucro. Com isso melhoramos ainda mais a caixa da Previdência. Porém, não podemos nos furtar a lembrar que a concessão do mesmo reajuste dado ao salário mínimo a aposentadorias e pensões, aliada ao fim do fator previdenciário, não chegaria a R\$ 10 bilhões.

A preocupação em torno do tema não é apenas nossa, mas também do governo. Tanto que já tivemos duas reuniões para negociar um acordo. Participaram o presidente da Câmara, deputado Michel Temer, o líder do governo na Câmara e no Senado, o líder da oposição na Câmara e no Senado, o presidente da Cobap, centrais, além de senadores e deputados e nós, enquanto autores das propostas. Ficou acertado que, na primeira semana de agosto, o governo apresentaria uma alternativa ao fator e uma proposta de aumento real para aposentadorias e pensões. O acordo firmado é que se não chegarmos a um consenso, as matérias – as quais já aprovamos no Senado – serão colocadas em votação em agosto.

Buscamos a construção de uma Previdência universal, com isonomia para todos os trabalhadores das áreas pública e privada, aposentados e pensionistas.

()Paulo Paim é Senador Federal pelo PT-RS. Artigo publicado no "Jornal do Brasil" de 23/07/2009.*

Em períodos de crise é o mercado de trabalho que sofre os maiores prejuízos. Com o declínio dos negócios, e sem indicações consistentes sobre retomada do crescimento, as empresas reduzem custos, na luta pela sobrevivência. Entre as providências adotadas adquire urgência a reestruturação da força de trabalho, pois os dias correm rápidos e, encerrado o mês, ressurgem a obrigação de pagar salários, acrescidos de onerosos encargos.

Poucas opções se oferecem aos empregadores, e nenhuma é satisfatória. Suprimirá horas extras, antecipará férias, reduzirá a duração da jornada. Em última instância, demitirá certo número de empregados.

A CLT cuida das dispensas individuais por falta grave ou sem justo motivo, mas é omissa acerca das rescisões coletivas. Embora contemple, no art. 486, a possibilidade de o contrato de trabalho sofrer paralisação temporária, ou se extinguir em virtude de “ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade”, na prática o dispositivo é inócuo, pois se entende que o empregador deve arcar com os riscos do negócio.

Rejeito a idéia do projeto de lei destinado à ampla reforma CLT, porque não teria chance de sucesso. Oponho-me, também, à utilização de Medida Provisória, diante do componente autoritário. Modernizações poderiam ser feitas pela via das convenções e acordos coletivos, desde que se reconheça a liberdade de negociação e a validade do negociado sobre o legislado. Mais prática, contudo, seria a formulação de projetos específicos, destinados a resolver questões prioritárias. Entre tantos, imagino os seguintes:

1. Reconhecimento da validade do recibo de quitação;
2. Redução do prazo prescricional;
3. Implantação da carteira de trabalho eletrônica;
4. Revogação das jornadas especiais, as quais passariam a ser objeto de negociações coletivas;
5. Remuneração das horas extras e noturnas, mediante negociação direta.
6. Alteração do art. 457 da CLT, para se excluir a gorjeta do cálculo da remuneração.
7. Regulamentação do contrato de prestação de serviços

(terceirização).

8. Reforma sindical com a ratificação da Convenção 87 da OIT;
9. Privatização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
10. Fusão do processo judiciário do trabalho com o processo civil.
11. Definição clara e objetiva da base de cálculo da contribuição patronal ao INSS, com fixação de teto no valor correspondente a 10 salários mínimos.

Sobre a reforma sindical, lembro que o Brasil é o único país no planeta que se mantém fiel a raízes corporativo-fascistas. A história revela como Getúlio Vargas abateu a Constituição de 1934 e colocou em seu lugar a Carta de 10 de novembro de 1937, cujo art. 138 transcrevia o artigo III da Carta Del Lavoro, de 21 de abril de 1927.

Intermináveis conflitos administrativos e judiciais, no interior do sistema, motivados pela ânsia de arrebanhar contribuições obrigatórias, deixam claro que o sindicalismo está mortalmente comprometido, e sobrevive porque os governos que se sucedem não abrem mão de se servirem dos pelegos em benefício próprio.

Quanto à terceirização, não obstante todos os poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) a pratiquem em larga escala, continua a ser combatida, sem compreensão e equilíbrio, pelo Ministério Público do Trabalho, como se observou em recentes condenações impostas ao SEBRAE, à PETROBRÁS, ao agro-negócio, às indústrias da construção civil. Desenvolvendo raciocínio maniqueísta, o Ministério Público vê o mundo dividido em dois pólos antagônicos: empregados e empresas, ambos atrelados ao contrato bilateral de trabalho. Não consegue compreender o contrato de prestação de serviços, presente na legislação comum desde o Código Civil de 1916.

A rigor, ampla reforma seria obtida com a ratificação da Convenção nº 87, e reconhecimento da validade das negociações coletivas. Estas medidas, entretanto, encontrariam feroz resistência daqueles que vivem às expensas dos dissídios individuais, e da arcaica estrutura sindical.

() Almir Pazçianotto Pinto é advogado, foi ministro do Trabalho e presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Artigo publicado no Jornal “DCI-SP” de 15/07/2009.*

Depois do vendaval

Almir Pazzianotto Pinto ()*

Amainado o vendaval que incalculáveis estragos provoca na economia, como ficará o mercado de trabalho? A interrogação deveria inquietar o cérebro de governantes, até o momento incapazes de prever a duração, e de calcular a extensão social dos prejuízos gerados pela crise.

O Brasil é caso singular instabilidade jurídica, e de desleixo com as principais artérias da economia. Culpa dos supremos dirigentes que, alheios às razões fundamentais do desemprego e pobreza, perambulam mundo afora a ministrar lições de ética e moralidade, fazendo-nos pagar constantes vexames.

Não se conhece, ao certo, o número daqueles que perderam emprego nos últimos meses. Sabemos, porém, que são centenas de milhares. As contas do Ministério do Trabalho, bastante subestimadas, permanecem muito aquém da realidade. Seja como for, ao voltarmos à vida normal o mercado de trabalho não retornará aos níveis em que antes de achava. Pelo contrário, terá encolhido e acusará muitas baixas.

Ao se tentar traduzir em equação algébrica o fenômeno desemprego, o primeiro dos termos é à dinâmica do aumento populacional, variável de extraordinário significado, embora quase sempre esquecida. O seguinte referir-se-á ao número de ascendentes anuais ao mercado de trabalho. É composto pela quantidade de jovens que, ao completarem 16 anos, aspiram pela chance de ganhar algum salário. O terceiro fator corresponde à taxa de desempregados que nutrem esperanças de reverter às atividades produtivas. Serão levados na devida conta, também, a informatização como instrumento de pulverização de ofícios e profissões, os reflexos da globalização e, especificamente para nós brasileiros, a onerosidade, as armadilhas e a complexidade da legislação trabalhista.

O crescimento da população nativa, cuja quantidade dobrou no breve período de 40 anos, lança, a todo ano, no mercado, mais de um milhão de pretendentes a cargos e empregos públicos, e a postos de trabalho na iniciativa privada. Há que se considerar, ainda, o acelerado aumento dos habitantes do planeta, saltando, no espaço de um século, de 1 bilhão, em 1900, para 6,6 bilhões em 2008. No Brasil e no mundo a taxa de natalidade é bem maior nas áreas paupérrimas e entre famílias carentes, ou seja, em meio àqueles que enfrentam maiores dificuldades para encontrar trabalho decente, e mais exigem da assistência governamental.

Para os pobres a solução tem sido, como revela a história, o deslocamento em direção à regiões que imaginam serem ricas, ou promissoras em oportunidades de trabalho.

Assim se explica a imigração italiana, no início do século XX, para os Estados Unidos e Brasil, dos nordestinos a São Paulo, sobretudo nas décadas de 50, 60, 70, de nisseis e sanseis ao Japão, e de mineiros do Vale do Jequitinhonha à América do Norte, via deserto do México. Rápida visita ao Glicério, Bom Retiro, Rua 25

de Março e adjacências, revela a forte presença de paraguaios e bolivianos, que para cá continuam a vir, em fuga da miséria.

Povos inteligentes, sob a liderança de dirigentes preocupados com o futuro, tratam de manter o número de nascimentos em patamares baixos e controlados, mediante campanhas educativas, e políticas públicas bem arquitetadas. Não é o caso brasileiro, onde, além do absoluto desinteresse pelo planejamento familiar, a bolsa-família serve de invencível estímulo à ociosidade, e induz à geração de proles numerosas, nas camadas mais necessitadas.

A turbulência econômica não fez com que o governo petista tomasse iniciativas no sentido de adequar a legislação trabalhista às exigências da globalização e da informatização da sociedade. Ao oposto, continua a ver o mundo com óculos do Século XIX, empenhando esforços no sentido de lançar empregados contra patrões, tomando como dogma de fé o Manifesto Comunista de Marx. O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, dotado dos excepcionais poderes que lhe confere a Constituição, e a pretexto do combate à precarização, recusa-se a admitir a legitimidade de novas formas de prestação de serviços, como a terceirização, a firma individual, o cooperativismo. Não se apercebe de que o mercado informal, apesar de graves problemas, transformou-se em válvula de segurança para milhões de famílias, não só aqui como na Itália, China, Índia, Cingapura, países dos quais nos tornamos importadores.

É impossível a recusa à informalidade enquanto o Estado garroteia empresas formalizadas, com impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia, autos abusivos de infração e ações civis públicas.

O governo pretende o impossível, quando defende a necessidade da geração de empregos e renda, mas se conserva impassível diante do tormento em que se converteu a legislação do trabalho. Proibir o consumo de produtos chineses, coreanos, tailandeses, italianos, clonados, pirateados, contrabandeados ou importados, é impossível, conforme experiências do tempo em que o mercado interno permaneceu fechado. Refrear o crescimento populacional? Não há como, salvo a longo prazo e mediante a implantação de políticas que desconhecemos. Impedir que as empresas demitam, ou exigir que contratem, são medidas incompatíveis com o sistema democrático, fundado na concorrência e livre iniciativa, quando sobre o empresário recaem os riscos do negócio.

De cada 100 postos de trabalho eliminados, 10%, talvez, venham a ser recuperados. Nas condições em que se acha o Brasil, o fim do vendaval não significa, necessariamente, o ressurgir de empregos eliminados.

()Almir Pazzianotto Pinto é advogado, foi ministro do Trabalho e presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Artigo publicado no Jornal "O Estado de S. Paulo" de 01/07/2009.*

Redistribuir o tempo do trabalho

Marcio Pochmann (*)

Avanços técnico-científicos deste começo de século criam nas sociedades modernas condições superiores para a reorganização econômica e trabalhista. De um lado, o aparecimento de novas fontes de geração de riqueza, cada vez mais deslocadas do trabalho material, impõe saltos significativos de produtividade.

Isso porque o trabalho imaterial liberta-se da existência prévia de um local apropriado para o seu desenvolvimento, conforme tradicionalmente ocorre em fazendas, indústrias, canteiros de obras, escritórios e supermercados, entre tantas outras formas de organização econômica assentadas no trabalho material.

Com a possibilidade de realização do trabalho imaterial em praticamente qualquer local ou horário, as jornadas laborais aumentam rapidamente, pois não há, ainda, controles para além do próprio local de trabalho.

Quanto mais se transita para o trabalho imaterial sem regulação (legal ou negociada), maior tende a ser o curso das novas formas de riqueza que permanecem -até agora- praticamente pouco contabilizadas e quase nada repartidas entre trabalhadores, consumidores e contribuintes tributários.

Juntas, as jornadas de trabalho material e imaterial resultam em carga horária anual próxima daquelas exercidas no século 19 (4.000 horas). Em muitos casos, começa a haver quase equivalência entre o tempo de trabalho desenvolvido no local e o realizado fora dele.

Com o computador, a internet, o celular, entre outros instrumentos que derivam dos avanços técnico-científicos, o trabalho volta a assumir maior parcela no tempo de vida do ser humano.

De outro lado, a concentração das ocupações no setor terciário das economias. No Brasil, 70% das novas ocupações abertas são nesse setor. Para esse tipo de trabalho, o ingresso deveria ser acima dos 24 anos de idade, após a conclusão do ensino superior, bem como acompanhado simultaneamente pela educação para toda a vida.

Com isso, distancia-se da educação tradicional, voltada para o trabalho material, cujo estudo atendia sobretudo crianças, adolescentes e alguns jovens. Tão logo concluído o sistema escolar básico ou médio, iniciava-se imediatamente a vida laboral sem mais precisar abrir um livro ou voltar a frequentar a escola novamente.

Para que os próximos anos possam representar uma perspectiva superior à que se tem hoje, torna-se necessário mudar o curso originado no passado. Ou seja, o desequilíbrio secular da gangorra social.

Enquanto na ponta alta da gangorra estão os 10% mais ricos dos brasileiros, que concentram três quartos de toda a riqueza contabilizada (“Os Ricos no Brasil”, Cortez, 2003), há apenas 6% da população que responde pela propriedade dos principais meios de produção da renda nacional (“Proprietários: Concentração e Continuidade”, Cortez, 2009).

Em contrapartida, a ponta baixa da gangorra acumula o universo de excluídos (“Atlas da Exclusão Social no Brasil”, Cortez, 2004), que se mantêm historicamente prisioneiros de brutal tributação a onerar fundamentalmente a base da pirâmide social.

No mercado nacional de trabalho também residem mecanismos de profundas desigualdades, como no caso da divisão do tempo de trabalho entre a mão de obra.

Em 2007, por exemplo, a cada 10 trabalhadores brasileiros, havia 1 com jornada zero de trabalho (desempregado) e quase 5 com jornadas de trabalho superiores à jornada oficial (hora extra).

Além disso, 4 em cada grupo de 10 trabalhadores tinham jornadas de trabalho entre 20 e 44 horas semanais, e 1 tinha tempo de trabalho inferior a 20 horas por semana.

O pleno emprego da mão de obra poderia ser alcançado no Brasil a partir de uma nova divisão das jornadas de trabalho, desde que mantido o nível geral de produção.

A ocupação de mais trabalhadores e a ampliação do tempo de trabalho dos subocupados poderia ocorrer simultaneamente à diminuição da jornada oficial de trabalho e do tempo trabalhado acima da legislação oficial (hora extra).

Com redistribuição do tempo de trabalho o reequilíbrio da gangorra social, torna-se possível.

() Marcio Pochmann é economista, Presidente do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e professor licenciado do Instituto de Economia e do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Unicamp. Artigo publicado no Jornal “Folha de S. Paulo” de 20/08/2009.*

Regulação e perfil do microempreendedor no Brasil

Marcio Pochmann (*)

O Brasil pós-depressão de 1929 se apresentou profundamente diferente daquele que ingressou na maior crise do capitalismo mundial do Século XX. Uma das principais transformações ocorreu no âmbito do projeto nacional de construção da sociedade salarial, por meio do avanço urbano-industrial.

Em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho foi implementada para algo que ainda era residual no país: emprego assalariado urbano. Naquela época, por exemplo, o meio rural respondia por quatro a cada cinco ocupados. Por força do ciclo de rápida expansão econômica durante as décadas de 1930 e 1970, o grau de cobertura da legislação social e trabalhista aumentou consideravelmente no interior do mercado de trabalho brasileiro.

Nos anos de 1940, por exemplo, havia para cada grupo de 10 ocupados somente um protegido. Quatro décadas depois, o Brasil conseguiu cobrir com proteção social e trabalhista mais de 50% do total dos ocupados.

A partir disso, o grau de proteção dos ocupados estancou e sofreu importante redução ao longo das décadas de 1980 e 1990. Inegavelmente, a regressão na tendência de proteção social e trabalhista coincidiu justamente com a adoção de medidas de flexibilização laboral. Não fosse o interregno da semiestagnação socioeconômica das duas últimas décadas, acompanhado por políticas liberalizantes, o Brasil seria hoje a terceira economia do mundo, com possivelmente 90% do total dos ocupados protegidos pela legislação social e trabalhista.

Nos últimos anos, com o gradual abandono do projeto liberalizante, o grau de cobertura da população social e trabalhista retomou a tendência de expansão, permitindo que, em 2007, um a cada dois ocupados voltasse a estar protegido. Mas nas regiões Norte e Nordeste somente um terço do total da ocupação encontra-se submetida a algum grau de proteção social e trabalhista, enquanto no Sudeste alcança dois terços dos postos de trabalho. Quanto mais baixa a remuneração do trabalho, maiores as dificuldades de vinculação com a legislação social e trabalhista existente no país.

Na faixa de rendimento de até um salário mínimo mensal, que responde por quase 40% do total dos ocupados, há somente dois a cada 10 vinculados ao sistema de proteção social e trabalhista. Já na faixa de remuneração dos ocupados com dez salários mínimos mensais e mais, quatro quintos dos postos de trabalho estão protegidos no Brasil.

Ademais do diferencial de remuneração, prevalece o tipo de ocupação como determinante da maior ou menor presença no sistema de proteção social e trabalhista. No caso dos trabalhadores por conta própria, que representam quase um quarto do total da ocupação dos brasileiros, o acesso à legislação que formaliza a relação de trabalho encontra-se relativamente baixo.

Em 2007, por exemplo, somente 17% do total dos 18,6 milhões de trabalhadores por conta própria encontravam-se abrigados pelo sistema de proteção social e trabalhista. Dois a cada três trabalha-

dores por conta própria exercem suas atividades laborais no setor terciário, 21% no setor primário e menos de 13% no setor industrial.

Entre os trabalhadores por conta própria, destaca-se a presença do sexo masculino (67%), de pessoas com idade acima dos 40 anos de idade (56%), de trabalhadores com nível de escolaridade de até o ensino básico (61%), de mão-de-obra não branca (51%) e de receptores de rendimento mensal de até 1,5 salário mínimo (59%). Do ponto de vista regional, os trabalhadores por conta própria concentram-se nas regiões Sudeste (36,8%) e Nordeste (31,3%). Os trabalhadores por conta própria, em síntese, são, em geral, os microempreendedores formados por artesãos, chapeleiros, barqueiros, chaveiros, costureiras, eletricitas, vidreiros, doceiros, animador de festas, cabeleireiro, manicure, camelôs, pipoqueiros, adestradores de animais, entre outras tantas tarefas ocupadas por brasileiros em busca de uma remuneração não encontrada no assalariamento tradicional. Dentro dessa diversidade de ocupações não assalariadas, excluídas, portanto, do sistema de proteção social e trabalhista do país, ganha importância a implementação da nova legislação que trata do microempreendedor individual.

A partir do pagamento mensal de R\$ 51,15 ao Instituto Nacional de Seguro Social, acrescido do abatimento no pagamento de impostos indiretos como ICMS estadual e ISS municipal, o trabalhador por conta própria com renda de até R\$ 36 mil ao ano poderá ser beneficiado pela regulamentação do microempreendedor individual. Ou seja, a possibilidade concreta da formalização do negócio próprio, o acesso bancário e a produtos e serviços de créditos, além dos benefícios previdenciários, como a pensão por morte, o salário maternidade e a aposentadoria.

Trata-se, resumidamente, de um grande esforço da política pública de procurar ampliar a cobertura social e trabalhista para quase um quinto das ocupações do país. Frente à grande heterogeneidade das ocupações no país, torna-se inegável a necessidade da diversificação do sistema de proteção social e trabalhista. Não cabe apenas a legislação de cobertura dos assalariados, mas cada vez mais o desenho de um código de proteção aos trabalhos não-assalariados, capaz de atender as novas especificidades do mercado de trabalho brasileiro.

A política nacional de inclusão pelo trabalho do microempreendedor assume maior relevância na medida em que os poderes públicos federal, estadual e municipal participem. O apoio ao desenvolvimento de micro e pequenos negócios no Brasil pressupõe recursos para o desenvolvimento tecnológico, crédito e assistência técnica.

() Marcio Pochmann é economista, Presidente do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e professor licenciado do Instituto de Economia e do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Unicamp. Artigo publicado no Jornal "Valor Econômico" de 09/07/2009.*

Micro empreendedor individual

José Pastore()*

O Congresso Nacional deu um importante passo para reduzir a informalidade dos que trabalham por conta própria ao aprovar a Lei Complementar 128/2008 que se refere ao micro empreendedor individual (MEI).

O Brasil possui mais de 10 milhões de pessoas trabalhando por conta própria e sem nenhuma proteção social. Com a adesão ao programa do MEI essas pessoas gozarão de vários benefícios sociais, dentre eles, aposentadoria, pensão, auxílio acidentes e auxílio doença.

Com isso, elas sairão da verdadeira selvageria que é o mercado de trabalho informal no Brasil. Por sua vez, a Previdência Social terá mais receita. Trata-se de um expediente que protege os trabalhadores e as finanças públicas.

O programa se destina a quem ganha até R\$ 36 mil por ano. Enquadra-se nessa faixa a grande maioria dos que trabalham por conta própria como pedreiro, pintor, electricista, encanador, antenista, manicure, barbeiro, jardineiro, artesão, caminhoneiro, carpinteiro, contador, costureiro, mecânico, sapateiro, serralheiro, taxista, transportador de escolares, vendedores de rua e outros do mesmo gênero.

O custo para obter as proteções previdenciárias é uma verdadeira pechincha. Independentemente da renda auferida, o participante do MEI recolherá ao INSS R\$ 51,15 por mês e, quando for o caso, R\$ 5,00 de ISS e R\$ 1,00 para o ICMS. No total, são apenas R\$ 57,17 mensais. Para quem ganha, em média, R\$ 3 mil por mês, convenhamos, são despesas bastante toleráveis. E tudo sem burocracia.

Essa medida abriu uma excelente oportunidade para as pessoas conquistarem um pacote de benefícios sociais bastante atrativo. Hoje não têm nada.

Há uma inovação importante. O programa consagra o conceito de “proteção parcial” que é fundamental para se reduzir a informalidade. Como R\$ 57,15 são insuficientes para uma cobertura previdenciária completa, tais contribuintes terão direito à aposentadoria por idade, acidente e invalidez, mas não por tempo de contribuição.

Isso é realista. Se as condições não permitem garantir uma proteção total – que custa às empresas 102,43% do salário – a nova lei garante uma aposentadoria limitada e os vários benefícios

previdenciários.

Mas, a proteção pode ser ainda melhor. O projeto tem a virtude da portabilidade. Hoje, as proteções estão atreladas ao emprego e não às pessoas. Por exemplo, só tem direito ao seguro desemprego, que foi empregado formalmente. Só tem direito à indenização de dispensa quem teve carteira de trabalho registrada.

Com a nova sistemática, quem tem as proteções são as pessoas e não os empregos, mesmo porque essas não têm emprego. Os que passarem da condição de conta própria para de empregado ou vice-versa carregará consigo a proteção adquirida. Mesmo como conta própria, se quiser se aposentar por tempo de contribuição, essa pessoa pode começar a fazer um aporte maior ao INSS e, gradualmente, ir se aproximando de uma aposentadoria mais rápida.

Mais. Os participantes do MEI podem ter um empregado que ganhe um salário mínimo ou o piso da categoria. Isso é muito bom, pois o empregado e sua família também estarão protegidos.

Tendo equacionado o problema dos que trabalham por conta própria, os parlamentares abriram o caminho para se chegar ao “Simples Trabalhista” destinado aos que trabalham como empregados nas pequenas e microempresas, o que elevará ainda mais o nível de formalização.

Para tanto, não há necessidade de mudanças radicais e nem de reforma constitucional. Pequenos ajustes em leis ordinárias podem viabilizar um Simples Trabalhista para 15 milhões de empregados que hoje vivem no desamparo por trabalharem sem registro em carteira nas pequenas e microempresas das zonas urbanas e em propriedades da zona rural.

As pequenas e microempresas já receberam um tratamento diferenciado nos campos tributário e previdenciário. Falta agora o mesmo tipo de tratamento no campo trabalhista.

Esse é o foco do Simples Trabalhista. Com isso, o Brasil estará inaugurando uma marcha decisiva em direção ao chamado trabalho decente (expressão cunhada pela OIT) e na redução da informalidade que hoje atinge mais de 50% da nossa força de trabalho.

() José Pastore é professor de relações do trabalho da Universidade de São*

A fadiga das leis do trabalho.

José Pastore ()*

Um dos temas mais fascinantes do 15º Congresso Mundial de Relações do Trabalho, realizado em Sydney na semana passada, foi o da busca de meios de proteção para as novas formas de trabalhar.

Embora o emprego por prazo indeterminado continue sendo a forma mais utilizada, multiplicam-se as atividades até há pouco tempo consideradas atípicas e que hoje viraram típicas de tão frequentes que se tornaram. Assim é o caso do trabalho temporário, intermitente, casual, por tarefa, realizado a distância, mediante acordos tácitos ou contratos padronizados e que, muitas vezes, seguem mais as características das profissões do que as do trabalho.

Ao lado dessa diversificação se acentua a predominância das idéias nas atividades humanas e que podem ser transportadas de um trabalho para outro, ao arrepio das regras de propriedade intelectual e dos segredos industriais. Os que realizam esse trabalho detêm mais poder do que os donos dos empreendimentos.

Neste novo mundo, há gente que trabalha em horários regulares e outros que seguem turnos intermitentes, sem falar nos que definem a sua própria rotina, o local e o horário de trabalhar.

Com tantas variações, como aplicar as fórmulas homogêneas de proteção que foram desenhadas para atividades realizadas de forma regular, rotineira e previsível? O direito do trabalho entrou em crise.

A situação é ainda mais complexa porque o mundo não é povoado apenas por essas formas sofisticadas de trabalhar. Persiste nos países mais pobres uma avassaladora quantidade de pessoas que, apesar de trabalharem de forma relativamente convencional, não dispõem de proteções. No Brasil a informalidade atinge 50% da força de trabalho; na Índia, 85%; e em muitos países da África, 90%. Uma calamidade.

Aqui, também o direito do trabalho é impotente para proteger atividades em que, com frequência, os empregadores são tão vulneráveis quanto os empregados, além de um enorme segmento que é formado por pessoas que, involuntariamente, trabalham por conta própria e de forma errática.

O desafio se torna intransponível quando se tenta regular tais situações com mecanismos que requerem a estabilidade das relações empregatícias convencionais. O tema é realmente difícil. Não se trata de simplesmente criticar ou abandonar a regulação atual, mas, sim, de buscar novas formas de proteção para trabalhos atípicos

que se tornaram típicos.

O Brasil deu um importante primeiro passo com a lei do microempreendedor individual, que garante proteções parciais aos trabalhadores de baixa renda que vivem de atividades autônomas.

Em Sydney, a citação despertou o interesse de vários congressistas. Entre eles, foi enfática a recomendação de buscar na realidade desses grupos as formas mais adequadas de proteção.

Mesmo no caso dos bolsões de pobreza do mercado informal, há de se reconhecer que, apesar de todos os riscos e da alta vulnerabilidade ali existentes, os grupos humanos encontram reguladores mínimos que garantem a sobrevivência e, porque não dizer, o seu próprio progresso. Mesmo vivendo em situação de extrema precariedade nos campos da habitação, do saneamento, da segurança individual, do trabalho e da renda, as pessoas definem pactos não formais que asseguram um mínimo de respeito mútuo.

Por isso, em lugar de relatar resultados da imposição de regras de proteção de cima para baixo, os participantes do congresso mostraram haver mais sucesso quando se investe em aperfeiçoamento das regras existentes. Muito lembrados foram as lições de Hernando de Soto e o trabalho dos antropólogos sociais que sempre enxergam, no meio de um aparente caos, os mecanismos de sustentação dos grupos sociais.

O que fazer daqui para a frente? Depois de ter equacionado de forma bastante razoável as condições de proteção dos pobres que trabalham por conta própria, sobrou para o Brasil a tarefa de buscar uma regulação realista - de baixo para cima - para os que trabalham como empregados no mundo da informalidade: um Simples Trabalhista. E de igual importância será a geração de uma regulação realista para o trabalho terceirizado. Um desafio e tanto.

Mas assim é a vida das leis do trabalho. Uma mais, outras menos, elas também sofrem fadiga. Quando isso ocorre, não há como impor as leis existentes, mas, sim, procurar outras e em novas bases.

() José Pastore é professor de relações do trabalho da Universidade de São Paulo. Artigo publicado no Jornal "O Estado de S. Paulo" de 01/09/2009.*

Empregos e salários no Senado

Roberto Macedo (*)

Há tempos o Poder Executivo federal, chefiado pelo presidente Lula, é criticado pela expansão desordenada do quadro de servidores e pelos pródigos aumentos de salários conferidos a boa parte deles, como às categorias com maior poder de barganha. Destaque-se também a criação de milhares de cargos providos sem concurso. No Senado há indícios de que essas coisas são ainda piores.

Em números, segundo levantamento cedido pelo economista Ricardo Bergamini, no final de 2002 o Executivo federal, exceto Defesa, tinha 961.853 funcionários e em março deste ano, 1.074.348, levando assim a um acréscimo de 11,7% no período. Na Câmara dos Deputados os números correspondentes foram 19.481, 20.692 e 6,2%. E no Poder Judiciário alcançaram 102.809, 116.353 e 13,24%. O maior acréscimo relativo ocorreu no Senado, de 7.673 para 10.949 servidores, um aumento de 42,7%!

Tanto na Câmara como no Senado, é de perguntar o que (não) fazem com tantos servidores. A primeira mostra 40 servidores por deputado e no segundo há 135 por senador! No Senado o aumento é tão inusitado como injustificável, pois mesmo relativamente à Câmara o número dessa Casa já era elevado em 2002, e ainda por cima veio esse enorme acréscimo. Mesmo que tenha decorrido de incorporação de terceirizados, o número por senador era e é absurdamente elevado.

O relatório apresentado na terça-feira pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), contratada para propor uma reforma administrativa da instituição, percebeu isso, ainda que tímido e ingênuo nas suas propostas. Procurou justificar o grande número dos servidores sem concurso e viu mais excesso no quadro de carreira, no qual propõe um corte de 20%. Este seria feito por meio de um plano de demissão voluntária, à maneira dos adotados no setor privado. Contudo, dados os altíssimos salários, a aposentadoria integral e outras melhores condições de trabalho que prevalecem no Senado, pode-se prever baixíssima ou nula adesão ao plano. Alternativamente, a FGV sugere o aproveitamento do excesso em outros órgãos do governo. Se forem para o Executivo, relativamente ao qual também costumam ganhar mais, vão gerar demandas de isonomia por parte de seus pares, além de dificuldades de treinamento e adaptação.

Quanto aos salários do Senado, em meio às muitas notícias sobre a crise por que ele passa, é chocante a informação (FolhaNews de 18 deste mês) de que 350 (!) de seus servidores têm salários maiores que os dos ministros do Supremo Tribunal, recebendo mais de R\$ 24.500 por mês, que é o teto definido pela Constituição para os servidores públicos. Mas que teto furado é esse que novamente se mostra como uma daquelas leis que não pegaram, embora tenha resultado de uma emenda constitucional em 2005? Conforme a mesma notícia, os pagamentos que rompem o teto se sustentam em parecer da Advocacia-Geral do Senado, feito um mês depois que essa emenda constitucional foi aprovada. Ou seja, a própria Casa cuidou de dar sustentação jurídica ao que parece ser mais uma aberração.

Como deve haver mais coisas debaixo do tapete, seria o caso de publicar regularmente a remuneração individual dos servidores, tal como feito pelo prefeito Gilberto Kassab, de São Paulo. Nessa, como noutras áreas, o que o governo paga parece um gasto secreto, e Churchill já dizia que a luz do sol é um ótimo desinfetante.

No mesmo noticiário houve várias referências a servidores que tiveram suas nomeação, remuneração e promoção definidas por atos secretos, e a menção deste jornal, em 14/8, de que o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e Tribunal de Contas da União (Sindilegis) reivindica um plano de carreira para os efetivos da Casa, o qual estabelece um “salário-base” de R\$ 18.976,80 para os servidores com curso superior em final de carreira e de R\$ 13.275,82 para funcionários de nível técnico nessa mesma situação.

Segundo o presidente do sindicato, o propósito do plano é igualar os salários do Senado aos do Tribunal de Contas da União. É o velho argumento da isonomia. Na realidade, uma categoria consegue de alguma forma levantar seus salários e outras logo começam a gritar querendo a mesma coisa. Por que não pensar na isonomia relativamente a salários observados fora do governo?

O plano do Sindilegis custaria R\$ 200 milhões por ano, mas o seu presidente disse que esse valor seria menor do que a economia decorrente da extinção - que viria com o plano - da gratificação e das horas extras incorporadas hoje aos subsídios de pelo menos 80% dos servidores efetivos. Ou seja, é uma forma de manter o que não deveria ter sido concedido.

O que se percebe desses números e informações é que a administração de recursos humanos no Senado se revela completamente solta, sem uma determinação criteriosa das necessidades de servidores e das remunerações. Com isso prevalece a pressão de funcionários, à qual frequentemente sucumbiram e ainda sucumbem os senadores, na sua maioria pródigos ao distribuir benesses a seus próprios servidores. E não há nenhuma punição para essa irresponsabilidade.

De um modo geral, tanto por vícios passados como por falta de bons exemplos de cima, essa má administração do número e dos salários dos servidores no governo federal chegou a tal ponto que já se marca como uma herança maldita para as administrações que se seguirão.

O cidadão, quando presta atenção, assiste bestificado a tudo isso, já que não tem representantes à altura de uma verdadeira República, capazes de coibir os abusos como os que vieram à tona. Além de pesarem no bolso do contribuinte, são privilégios que de modo geral não têm paralelo nem na estabilidade, nem nas remunerações e tampouco nas condições de aposentadoria a que estão sujeitos os demais trabalhadores.

(*)Roberto Macedo. Artigo publicado no Jornal “O Estado de S. Paulo” de 20/08/2009.

O Ministério da Previdência acendeu o sinal de alerta. Se antes da crise na qual mergulhou a Receita Federal, depois da demissão de Lina Maria Vieira de seu comando, já havia uma preocupação com o descaso no controle das receitas previdenciárias, agora, com a implosão do órgão, o temor cresceu de forma exponencial. “A sensação que temos é de que o sistema de arrecadação previdenciária está ao Deus dará, resume bem um dos mais experientes técnicos do governo em conversa com o colunista. O medo é de que as empresas se aproveitem dessa frágil estrutura e retomem o processo de sonegação que, por anos, sucateou os cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Alguns sinais nesse sentido, por sinal, começaram a aparecer, apesar de, no acumulado do ano, as receitas previdenciárias terem aumentado 5% em relação ao mesmo período do ano passado, mesmo com todo o impacto da crise no mercado de trabalho. Quem conhece os meandros do Fisco sabe que, desde 2007, quando foi criada a Super-Receita, unindo as estruturas de arrecadação de impostos e do INSS, a área da Previdência nunca foi uma prioridade. Na verdade, houve um desmonte da máquina oriunda da Previdência, pois mais da metade dos fiscais foram deslocados para serviços burocráticos. Os incorporados à estrutura da Super-Receita nunca foram bem recebidos. Essa realidade, no entanto, vinha sendo mascarada pelo excelente resultado da economia, com um ritmo de crescimento superior a 4% ao ano, estimulando a arrecadação sem grande esforço por parte dos fiscais. Desde o estouro da crise mundial, em setembro do ano passado, porém, o encolhimento da produção e o corte nos postos de trabalho passaram a exigir um controle mais rígido do que estava entrando nos cofres do governo.

Mas esse controle maior não foi posto em prática na área previdenciária. Sonegação A perspectiva é de que, cientes dessa despreocupação, as empresas, especialmente as que estão nos grandes centros urbanos, passem a priorizar o pagamento de impostos e contribuições cujo controle seja maior. Ou seja, se as receitas estaduais apertarem mais o cerco, elas terão prioridade de recebimento. Se o Ministério do Trabalho forçar a mão na fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), certamente vai receber o que está cobrando. Vale ressaltar que as contribuições patronais das firmas urbanas representam metade das receitas do INSS. Como não há perspectiva de aperto na área previdenciária, os recolhimentos aos cofres do INSS

tendem a ser protelados até que os fiscais decidam agir.

O problema é que a Previdência não pode correr esse risco. A despeito de a arrecadação ter crescido 5% neste ano, o déficit aumentou 6,5%, ressuscitando o debate sobre a sustentabilidade das contas do órgão. “Ou os que comandam a Super-Receita passam a ver a estrutura de arrecadação como uma só, dando a mesma atenção à área previdenciária que dão à que controla os demais impostos, ou teremos sérios problemas pela frente”, afirma o técnico do governo. “Por enquanto, estamos sendo salvos pela lenta, mas consistente recuperação do mercado de trabalho. Mas de nada adiantará esse movimento, se a sonegação voltar com força.” Mantega refém Diante deste alerta, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, precisa sair da condição de refém em que se encontra e retomar o controle da Receita.

Ele está sendo manipulado por um grupo de sindicalistas que tomaram de assalto postos-chave dentro da estrutura do Fisco e se acham no direito de nomear e demitir o secretário do órgão. A falta de poder de Mantega se traduziu na efetivação de Otacílio Cartaxo para o lugar de Lina Vieira, depois de um período de interinidade. O ministro não conseguiu impor um nome de sua preferência, pois foi avisado que, se não acatasse o que os auditores quisessem, o Fisco entraria em colapso. Essa estrutura corporativista foi montada pelo secretário-executivo da Fazenda, Nelson Machado, filiado ao PT. Foi ele quem alçou um grupo que estava à margem dentro da estrutura da Receita para uma posição de destaque. Machado sabe que meteu os pés pelas mãos. Por isso, está tão calado. Mas ele tem noção que, mais cedo, mais tarde, a conta de toda a confusão que minou a Receita, com perdas bilionárias na arrecadação deste ano, cairá no seu colo.

Fala, Lina, fala A leoa ferida, Lina Vieira, passou os últimos dias se municiando para sustentar, na CPI da Petrobras, a acusação contra a ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff. Lina disse que, no fim do ano passado, a candidata do PT à Presidência da República lhe pediu que “agilizasse”, ou suspendesse, para bom entendedor, as investigações da Receita contra a família Sarney. Dilma nega o pedido. A amigos, Lina avisou que tem muito a falar sobre os 11 meses que ficou à frente do Fisco. E vai falar, pois não tem nada a temer.

(*)Vicente Nunes é repórter especial do Correio. Artigo publicado no

Fundos de pensão: por que mudar?

José de Souza Mendonça(*)

Poucos são os brasileiros capazes de não se surpreender hoje com a transformação, para melhor, da imagem do país no exterior. Em algumas das áreas, os brasileiros nem precisam ser os primeiros para fazer boa figura. O Brasil, por exemplo, tem o 8º maior sistema de fundos de pensão do mundo (perto de 3 milhões de trabalhadores protegidos, quase 1.050 planos, nada menos de 2.491 empresas patrocinadoras e ao redor de uma centena de sindicatos e associações instituidoras). Mas quem conhece o que isso significa logo percebe que, mesmo essa louvável colocação no ranking mundial, está longe de ser a real medida de nosso sucesso.

O fato é que o nosso modelo de previdência complementar virou referência no mundo, por qualquer que seja o ângulo de exame: legislação, gestão, profissionalismo, governança, controles e, como consequência disso tudo, os resultados obtidos. No difícil ano passado, enquanto os pension funds ao redor do globo amargavam uma perda média superior a 20%, no nosso caso a variação negativa não passou de 1,6%. Não apenas nos saímos muito melhor em 2008, como já tivemos em 2009, ao contrário do que se observa lá fora, um primeiro semestre de firme recuperação, movida a muita competência. A rentabilidade acumulada na primeira metade do ano superou os 10%.

Só falta terminar de consolidar esse modelo vitorioso, garantindo que nada poderá colocá-lo em risco. *É aí que entra, como penhor dessa consolidação, a aprovação no Senado do projeto que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que já passou na Câmara, em junho, por acordo das lideranças de todos os partidos. À Precv caberá a supervisão e fiscalização dos fundos de pensão. Embora a iniciativa tenha sido do governo, o projeto recebe apoio suprapartidário no Congresso, sendo vista como algo capaz de afastar qualquer risco de retrocessos no futuro. Isso porque a nova superintendência nasceria como órgão de Estado, o que significa dizer, dotada de maior estabilidade do que um organismo meramente de governo, como a atual Secretaria de Previdência Complementar.*

Contaria principalmente com maior independência orçamentária e política, assegurando com isso maiores e melhores recursos humanos e materiais. É assim que funciona nos países mais desenvolvidos. E, como neles, não vai onerar as contas públicas, uma vez que o seu funcionamento será custeado por uma taxa paga pelos próprios fundos que, naturalmente, preferem arcar com o custo, se

esse é o preço a pagar para terem o melhor dos acompanhamentos. Afinal, fiscais altamente profissionais e com todas as condições para desempenhar corretamente a sua função significam mais proteção para os participantes de planos e menos riscos de sobressaltos futuros para empresas patrocinadoras, sindicatos e os próprios dirigentes de fundos.

Estabilidade é, com certeza, uma palavra mágica para um sistema que tanto precisa de regras constantes, pelo fato de ter que conviver com seus participantes por várias décadas. Sem garantias de regras e procedimentos estáveis e respeito integral aos contratos, fica muito mais difícil esperar que alguém confie e contribua para algo que só lhe trará resultados práticos, sob a forma da desejada aposentadoria, daqui a 20, 30 ou mais anos. E sem esquecer que, depois disso, outros 20 ou mais anos se passarão já com o trabalhador recebendo nas datas certas a sua aposentadoria.

Na verdade, por tudo isso, o apoio à criação da Precv é um daqueles pensamentos unânimes que afastam controvérsias. Ninguém é contra. E a corrente dos que são ativamente a favor inclui nomes de peso na representação dos mercados, como é o caso da BM&F, Bovespa, Andima, Anbid, Apimec e IBGC, Fenaseg, Anapar, entre outros.

É bastante provável que, aprovada em ambas as casas do Congresso ainda este ano, a Precv esteja criada e funcionando em 2010. Conseguido isso, o Brasil entrará em marcha batida para unir a quantidade à qualidade. Os brasileiros já conseguiram ter um sistema de fundos qualitativamente superior na maioria dos aspectos, faltando agora multiplicar o número de planos existentes e o de trabalhadores atendidos. Nesse terreno, há muito que crescer: nos países mais desenvolvidos, as reservas administradas pelos fundos costumam representar mais de 80% do PIB, quando, aqui, esse percentual ainda encosta nos 18%. Com a Precv, e tudo o mais que já favorece esse salto, em pouco mais de uma década estaremos batendo nos 50% do PIB.

() José de Souza Mendonça é Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp). Artigo publicado no Jornal "Correio Braziliense" de 21/08/2009.*

A terceirização e a responsabilidade do tomador de serviços

Danilo Pieri Pereira (*)

Um fenômeno interessante que o mundo das relações trabalhistas vem enfrentando é o que diz respeito à terceirização. Órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, sindicatos, empregados e empregadores parecem ter chegado a um denominador comum: é necessária uma urgente regulamentação desse fenômeno, que basicamente consiste no fornecimento de mão de obra especializada entre empresas, por meio de uma relação de natureza comercial.

A inexistência de regras que viabilizem com clareza a prestação de serviços entre empresas, a fim de refinar e especializar cada vez mais a mão de obra empregada nos mais variados segmentos da economia, tem feito com que as regras sejam criadas pelo próprio Poder Judiciário, a quem caberia, antes de tudo, a estrita observância das normas vigentes. Entretanto, diante da lacuna legislativa, acaba sendo atribuição das cortes trabalhistas o encargo de tentar regular a situação através das próprias normas existentes atualmente.

Em razão disso, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), no fim de em 2003, com a edição da Súmula nº 331 manifestou o entendimento de que, basicamente, os setores de vigilância e conservação podem ser terceirizados, sem que se crie vínculo entre os empregados dessas empresas especializadas e o tomador dos serviços. No mais, qualquer terceirização seria lícita, desde que não ligada à “atividade-fim” do tomador, e sem que haja pessoalidade e subordinação direta entre o funcionário terceirizado e a empresa contratante do serviço terceirizado.

Surgiram então dois grandes dogmas: atividade-fim e subordinação. Mas em que consistiriam, exatamente, cada um deles? Quando, afinal, seria viável e segura a terceirização?

A jurisprudência, então, passou a tentar definir tais conceitos. Atividade-fim seria toda aquela diretamente descrita no objeto social da empresa. Por essa razão, por exemplo, seria ilícito uma escola terceirizar professores, mas, a princípio, nada impediria que o fizesse em relação aos cozinheiros do refeitório, desde que inexistente a pessoalidade e subordinação direta entre o cozinheiro e a escola.

A jurisprudência passou então a analisar o que seria essa subordinação. Num primeiro momento, entendeu-se que o tomador de serviços não poderia dirigir os trabalhos dos prestadores terceirizados, dar-lhes advertências ou fiscalizar-lhes os horários. Tampouco poderia determinar a forma como o serviço seria prestado e nem qual a pessoa que deveria executar esta ou aquela tarefa.

Após seis anos da sedimentação desse entendimento jurisprudencial, algumas cortes trabalhistas passaram a formular um novo conceito para a subordinação: a chamada subordinação reticular.

Essa corrente, que começou no Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, entende que o conceito de subordinação não pode ser visto meramente da ótica jurídica, mas sim, e principalmente, do ponto de vista econômico. A partir daí, tem-se que, havendo subordinação econômica entre a empresa prestadora de serviços e a tomadora, esta seria diretamente responsável pelos empregados daquela, havendo inclusive vínculo empregatício direto.

O fundamento da subordinação econômica vem do princípio da mais-valia, conforme descrito por Karl Marx, a diferença resultante do valor pago pelo empregador em troca da força de trabalho do empregado e importância auferida no mercado pelo produto dessa mesma força de trabalho. Segundo doutrina, aquele que recebe a maior importância a título de mais-valia, seria identificado como ente subordinador, isto é o detentor do poder econômico.

No caso do sistema capitalista, atualmente adotado por todos os países desenvolvidos, o valor da força de trabalho é ditado pelo próprio mercado, assim como o valor produzido por esse trabalho. Em resumo, o capitalismo aceita o princípio da mais-valia e admite que este se regule no mercado com pouca ou nenhuma interferência do Estado.

Quando a jurisprudência trabalhista passa, então, a enquadrar a subordinação do ponto de vista econômico, o que faz é aplicar a responsabilidade direta – e não meramente subsidiária, conforme entendimento preconizado pelo TST pela Súmula nº 331 –, àquele ente que é o detentor da mais-valia e a quem rendem os frutos do produto entregue ao mercado, obtido inclusive em virtude da força de trabalho emprestado por empregados de empresas terceirizadas. Isso porque segundo essa ótica, a empresa terceirizada contrataria mais ou menos funcionários de acordo com a necessidade das empresas tomadoras de serviço. Logo, a elas estariam subordinadas economicamente, formando uma “retícula”, uma pequena rede de subordinação econômica, criando, com isso, a figura da subordinação reticular.

Analisados esses diferentes pontos de vista – subordinação jurídica e subordinação econômica –, pode-se notar que a matéria necessita urgentemente de regulamentação pelo Poder Legislativo. A terceirização é uma realidade mundial, capaz inclusive de viabilizar e ampliar postos de trabalho e gerar empregos, desde que seus mecanismos e limitações sejam apresentados em regras claras. A atual diversidade de entendimentos à respeito do assunto e, principalmente, a relativização do sistema capitalista que tem sido adotado pelas cortes trabalhistas, acabam por gerar instabilidade econômica e insegurança jurídica, muitas vezes dificultando o desenvolvimento da economia, o que se agrava nos tempos de crise.

Talvez seja um bom momento para que se crie normas aptas a regular a realidade, ao invés de se tentar adequar a realidade e o próprio modelo econômico adotado no país às sexagenárias normas trabalhistas vigentes, as quais surgiram em um contexto político importante de nosso país, mas que atualmente são insuficientes para a tutela da multiplicidade de relações sociais e econômicas do mundo moderno.

()Danilo Pieri Pereira é advogado e sócio do escritório Demarest & Almeida Advogados. Artigo publicado no Jornal “Valor Econômico” de 01/07/2009.*

Corrupção cultural ou organizada?

Renato Janine Ribeiro (*)

Ficamos muito atentos, nos últimos anos, a um tipo de corrupção que é muito frequente em nossa sociedade: o pequeno ato, que muitos praticam, de pedir um favor, corromper um guarda ou, mesmo, violar a lei e o bem comum para obter uma vantagem pessoal. Foi e é importante prestar atenção a essa responsabilidade que temos, quase todos, pela corrupção política -por sinal, praticada por gente eleita por nós.

Esclareço que, por corrupção, não entendo sua definição legal, mas ética. Corrupção é o que existe de mais antirrepublicano, isto é, mais contrário ao bem comum e à coisa pública. Por isso, pertence à mesma família que trafegar pelo acostamento, furar a fila, passar na frente dos outros. Às vezes é proibida por lei, outras, não.

Mas, aqui, o que conta é seu lado ético, não legal. Deputados brasileiros e britânicos fizeram despesas legais, mas não éticas. É desse universo que trato. O problema é que a corrupção “cultural”, pequena, disseminada -que mencionei acima- não é a única que existe. Aliás, sua existência nos poderes públicos tem sido devassada por inúmeras iniciativas da sociedade, do Ministério Público, da Controladoria Geral da União (órgão do Executivo) e do Tribunal de Contas da União (que serve ao Legislativo).

Chamei-a de “corrupção cultural” pois expressa uma cultura forte em nosso país, que é a busca do privilégio pessoal somada a uma relação com o outro permeada pelo favor. É, sim, antirrepublicana. Dissolve ou impede a criação de laços importantes. Mas não faz sistema, não faz estrutura.

Porque há outra corrupção que, essa, sim, organiza-se sob a forma de complô para pilhar os cofres públicos -e mal deixa rastros. A corrupção “cultural” é visível para qualquer um. Suas pegadas são evidentes. Bastou colocar as contas do governo na internet para saltarem aos olhos vários gastos indevidos, os quais a mídia apontou no ano passado.

Mas nem a tapioca de R\$ 8 de um ministro nem o apartamento de um reitor -gastos não republicanos- montam um complô. Não fazem parte de um sistema que vise a desviar vultosas somas dos cofres públicos. Quem desvia essas grandes somas não aparece, a não ser depois de investigações demoradas, que requerem talentos bem aprimorados -da polícia, de auditores de crimes financeiros ou mesmo de jornalistas muito especializados.

O problema é que, ao darmos tanta atenção ao que é fácil de enxergar (a corrupção “cultural”), acabamos esquecendo a enor-

me dimensão da corrupção estrutural, estruturada ou, como eu a chamaria, organizada.

Ora, podemos ter certeza de uma coisa: um grande corrupto não usa cartão corporativo nem gasta dinheiro da Câmara com a faxineira. Para que vai se expor com migalhas? Ele ataca somas enormes. E só pode ser pego com dificuldade.

Se lembrarmos que Al Capone acabou na cadeia por ter fraudado o Imposto de Renda, crime bem menor do que as chacinas que promoveu, é de imaginar que um megacorrupção tome cuidado com suas contas, com os detalhes que possam levá-lo à cadeia -trate de esconder bem os caminhos que levam a seus negócios.

Penso que devemos combater os dois tipos de corrupção. A corrupção enquanto cultura nos desmoraliza como povo. Ela nos torna “blasé”. Faz-nos perder o empenho em cultivar valores éticos. Porque a república é o regime por excelência da ética na política: aquele que educa as pessoas para que prefiram o bem geral à vantagem individual. Daí a importância dos exemplos, altamente pedagógicos.

Valorizar o laço social exige o fim da corrupção cultural, e isso só se consegue pela educação. Temos de fazer que as novas gerações sintam pela corrupção a mesma ojeriza que uma formação ética nos faz sentir pelo crime em geral.

Mas falar só na corrupção cultural acaba nos indignando com o pequeno criminoso e poupando o macrocorrupto. Mesmo uma sociedade como a norte-americana, em que corromper o fiscal da prefeitura é bem mais raro, teve há pouco um governo cujo vice-presidente favoreceu, antieticamente, uma empresa de suas relações na ocupação do Iraque.

A corrupção secreta e organizada não é privilégio de país pobre, “atrasado”. Porém, se pensarmos que corrupção mata -porque desvia dinheiro de hospitais, de escolas, da segurança-, então a mais homicida é a corrupção estruturada. Precisamos evitar que a necessária indignação com as microcorrupções “culturais” nos leve a ignorar a grande corrupção. É mais difícil de descobrir. Mas é ela que mata mais gente.

()Renato Janine Ribeiro é professor titular de Ética e Filosofia Política do Departamento de Filosofia da USP. É autor, entre outras obras, de “República” (coleção Folha Explica, Publifolha). Artigo publicado no Jornal “Folha de S. Paulo” de 28/06/2009.*

Previdência no Brasil tem prazo de implosão: 2019

Renato Bernhoeft (*)

Esta mensagem é um alerta para os quarentões e cinquentões brasileiros que estão muito confiantes numa aposentadoria tranquila dentro de um período de tempo que deve se iniciar no ano de 2019. Segundo uma série de estudos e especialistas, o Brasil só vai precisar rever de forma mais profunda o seu sistema previdenciário nesta fase.

Afirma-se que é a partir desse período que as mudanças na demografia brasileira começarão a sobrecarregar demais contribuintes e beneficiários. Ou seja, fala-se de uma crise anunciada como algo que pode esperar para ser encarada, tanto por políticas públicas como privadas. E é nessa passividade e adiamento que reside o grande perigo.

Uma mensagem clara para os mais previdentes é que não dá para confiar exclusivamente no sistema previdenciário oficial. Principalmente para aqueles que têm como aspiração ou meta manter o mesmo padrão de vida. Isso se apenas estiverem levando em conta os rendimentos da aposentadoria oficial.

Também sabemos que, com os maiores índices de longevidade e melhor qualidade de vida, cada vez menos a aposentadoria deverá significar o fim de alguma atividade produtiva ou vínculo com o mercado de trabalho. Outra variável que deve interferir de forma significativa nos cálculos são os dados recentes da taxa de fecundidade do brasileiro.

As conclusões da última edição da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), obrigaram os estudiosos do tema a refazer todos os cálculos. As projeções populacionais foram revistas para um total de 215,3 milhões de habitantes, em 2050. A previsão anterior era de 259,8 milhões. Isso reduziu em 44,5 milhões o número de habitantes.

E, neste contingente, a parcela de pessoas com idades entre 16 e 59 anos, ou seja, os contribuintes ativos, deverá ser representada por um contingente de 120,8 milhões de indivíduos. Portanto, 25,4 milhões de contribuintes a menos para a previdência. E todo este cenário considerando um crescimento médio da economia nacional de 2,5% ao ano. Estudos da ONU sobre a América Latina (Brasil incluído) concluem que, nos primeiros 50 anos do século 21, a idade média da população vai se alterar de 72 para 79 anos.

É evidente que a abordagem do tema, bem como os encaminha-

mentos de soluções, depende de inúmeros componentes. Governos, entidades privadas, empresas, instituições de saúde física e mental, meios de comunicação, centros de lazer, políticas públicas e urbanas, além da própria ação de cada indivíduo, devem estar envolvidos em todas as ações, tanto de caráter preventivo como de efeito imediato.

Peter Lloyd-Sherlock, assessor do secretário-geral da ONU para o assunto, afirma que “previdência e saúde importam muito, mas há outras questões. Em particular, governos precisam dar mais atenção às relações sociais dos idosos, inclusive com apoio para cuidados no âmbito familiar.”

Prossegue enfático dizendo que “muitos idosos permanecem praticamente presos em suas próprias casas, amargando isolamento, solidão, baixa autoestima e um alto grau de dependência. Muito precisa ser feito para que as pessoas tenham uma rede social quando envelhecem. Transporte público acessível, melhora na segurança e um programa de centros de convivência com atividades que poderiam ajudar.”

Mas para muitos profissionais, esse tema, muitas vezes, é encarado exclusivamente sob a perspectiva econômica. Ou seja, a busca de preservação de uma reserva que lhe permita manter o padrão durante a vida considerada ativa. Eles esquecem, no entanto, as outras perdas que deverão ocorrer e que podem ser tão ou mais graves do que a queda do padrão de vida. Nos referimos às perdas de status, poder, sobrenome organizacional e autoestima. As consequências têm sido depressão, separações e até suicídios.

Portanto, esse conjunto de alertas deve ser extensivo e requerer ações, das mais diferentes camadas sociais e econômicas da população. Mas especialmente o chamado executivo precisa encará-lo de maneira muito mais abrangente. Suas perdas ultrapassam as meras questões de renda. Ao se considerarem ativos, com saúde e qualidade de vida, os seres corporativos não imaginam o que pode significar o processo de aposentadoria e suas consequências. Fica aqui o alerta.

() Renato Bernhoeft é fundador e presidente da *böift* consultoria e integrante do “The Family Business Consulting Group International” (FBCGi) na América Latina. Artigo publicado no Jornal “Valor Econômico” de 19/08/2009.*

Desafio para os fundos de previdência

Thiago Luiz Vincoletto (*)

Apesar de ser um fator positivo para o desenvolvimento da economia brasileira, a queda dos juros básicos para um patamar de apenas um dígito pela primeira vez na história representa o surgimento de um grande desafio para os gestores de fundos de previdência privada: como fazer com que a rentabilidade das aplicações seja suficiente para permitir o cumprimento das metas de retorno estabelecidas.

Hoje, a taxa básica de juros Selic está fixada em 9,25% ao ano. Como a maioria dos fundos estabelece uma meta de rentabilidade equivalente a 6% mais a variação da inflação, a aplicação em títulos do governo, papéis que oferecem grande segurança aos investidores, não é mais garantia de cumprimento dos objetivos, diante de uma inflação de 4,5% projetada oficialmente para 2009, por exemplo.

Desta forma, e diante da regulamentação estabelecida pela SPC - Secretaria de Previdência Complementar, os gestores de fundos têm enfrentado dificuldades para cumprir as metas de rentabilidade. A expectativa é que sejam abrandadas as regras estabelecidas para minimizar os riscos a que estão sujeitas as aplicações feitas com o patrimônio dos fundos.

A imprensa tem nos informado que o governo já avalia reduzir as exigências e limitações às formas de aplicação de recursos dos fundos de previdência, com o intuito de permitir a opção por investimentos mais rentáveis, que viabilizem o cumprimento das metas.

Sabemos que há limitações severas aos investimentos em imó-

veis e fundos imobiliários, em Bolsa de Valores ou em ativos no exterior, por exemplo. A flexibilização dos limites de investimentos nessas e em outras opções de aplicação permitiria aos gestores dos fundos obter rentabilidade mais elevada.

O problema é que a opção por investimentos que garantam retorno mais alto geralmente equivale à exposição dos fundos a riscos mais elevados. A questão que fica, portanto, é que as equipes gestoras dos fundos terão de desenvolver sistemas de planejamento, de gerenciamento e de equalização de exposição a riscos muito mais eficientes para evitar deixar a descoberto o patrimônio dos participantes.

Certo é que a economia brasileira, ao reequilibrar-se após os abalos causados pela crise internacional, entra em outro patamar e encara uma nova realidade. O tempo dos juros estratosféricos foi ultrapassado. Vivemos agora a perspectiva de contar com taxas próximas às dos países mais desenvolvidos. Teremos de aprender a gerir nossos fundos previdenciários de forma ainda mais equilibrada, mas encarando riscos calculados para garantir a rentabilidade e a perenidade desses importantes instrumentos de planejamento financeiro. A ordem é reaprender a investir bem.

()Thiago Luiz Vincoletto é Actuarial Manager de Risk Advisory Services da BDO Trevisan. Artigo publicado no "Jornal do Brasil" de*

Previdência fechada: mais um tiro no pé?

Paulo Tolentino (*)

Planos de complementação de aposentadoria são ferramentas fundamentais nas políticas de recursos humanos das grandes empresas e daquelas que, já com alguma massa crítica, sonham com uma posição mais destacada. A oferta do benefício é decisiva para a manutenção e a atração de talentos — os responsáveis, em última análise, pelo sucesso de qualquer empreendimento. Mas que caminho o empresário deve seguir: criar um fundo de pensão ou contratar um plano aberto, no mercado financeiro?

Como representantes da Associação dos Fundos de Pensão de Empresas Privadas (Apep), podemos afirmar que a primeira via ainda é a mais vantajosa — pela melhor governança, flexibilidade de desenho e diluição de custos fixos, nos casos de grandes massas —, mas não sabemos até quando, pois a burocracia a que estão sujeitas as fundações de previdência só cresce, onerando seus patrocinadores. Tal constatação, tudo indica, será reforçada por uma nova exigência: a certificação obrigatória de diretores e conselheiros de fundos de pensão, em estudo na Secretaria de Previdência Complementar (SPC).

A proposta evidencia o eterno descasamento entre o discurso e a ação das autoridades: ao mesmo tempo em que se fala em fomentar a previdência fechada, são concebidos novos controles, sinônimos de custos, que tendem a torná-la menos palatável para os empresários. Essa, aliás, não é apenas a nossa visão, mas a do segmento: pesquisa da Apep junto a 48 fundos privados revelou que 79,2% consideram os parâmetros do marco regulatório, a Lei Complementar 109/01, suficientes para o preenchimento de cargos diretivos. Para 25%, a medida em análise representará apenas um ônus. E o mais preocupante: 35,4% acreditam que a certificação compulsória provocará uma migração de patrocinadores privados para o sistema aberto.

Não há registro de tal exigência para cargos diretivos em qualquer atividade no país. Ora, se essa chancela não é imposta nem a setores estratégicos, como o financeiro, por que cobrá-la dos fundos de pensão? Mas, “controlismos” à parte, é preciso reconhecer que a proposta não é ruim na essência, embora implique a criação de uma reserva de mercado para certificadoras. O que criticamos é a forma impositiva com que se pretende implantá-la. Seria muito

mais produtivo estimular as fundações privadas a certificarem dirigentes operacionais, estabelecendo um cronograma de adesão, além de prêmios — a flexibilização de regras e controles burocráticos.

Os ativos das fundações privadas somam cerca de R\$ 160 bilhões. É evidente que os empresários não entregariam a gestão de recursos dessa grandeza a quem quer que seja sem antes avaliar, minuciosamente, a sua competência. Quem garante, contudo, que tal cartilha é seguida na área estatal? Administradores de fundos privados têm mandatos muito mais extensos — mais compatíveis com os compromissos de longo prazo que administram — do que os gestores de fundações ligadas ao Estado, os quais geralmente estão sujeitos à prevalência das forças políticas que orientam suas patrocinadoras. Sendo assim, acreditamos que a certificação obrigatória seria, sim, um avanço para as fundações de companhias estatais ou de capital misto.

Mas é justo estabelecer parâmetros distintos para os fundos ligados ao setor público e os patrocinados pela iniciativa privada? Sim, pois essa diferenciação já existe: os primeiros, além de seguir a Lei Complementar 109/01 — que vale para todos —, têm que se ater a um texto legal específico, a Lei Complementar 108/01. É natural que haja tal distinção, pois o aporte de recursos do erário nas fundações estatais, por si só, justifica um controle mais rigoroso dessas.

Impor mais burocracia aos empresários que, voluntariamente, oferecem ou pensam em criar fundos de pensão trata-se, enfim, de um erro estratégico —diria, mesmo, um tiro no pé. Motivo: é justamente na iniciativa privada que se encontra o grande potencial para o crescimento do sistema fechado de previdência no país, uma vez que a maioria das empresas estatais e de capital misto já dispõe de tais mecanismos. Se, no entanto, a diretriz governamental seguir na linha do “quanto mais controles, melhor”, o empresariado tenderá a manter distância dos planos fechados, que são, indiscutivelmente, mais vantajosos para os trabalhadores. Pior para eles.

() Paulo Tolentino é Presidente da Associação dos Fundos de Pensão de Empresas Privadas (Apep). Artigo publicado no Jornal “Correio Braziliense”*

Caminho sem volta

Martin Glogowsky (*)

Um novo paradigma desponta para o mercado financeiro do país. A taxa básica de juros entrou em uma rota de queda provavelmente irreversível em médio prazo - em curto prazo, ainda é possível que acomode ajustes de alta, para concretização das metas de inflação.

Trata-se de uma notícia muito bem vinda, do ponto de vista de empresas e entidades de todos os segmentos da economia brasileira. E esse universo inclui, sem dúvida, os fundos de pensão. Nos últimos tempos, no entanto, vem sendo insistentemente repetida a tese de que, no novo cenário, as entidades fechadas de previdência complementar estariam ameaçadas pela perspectiva de baixa atratividade de investimentos em renda fixa.

De fato, em 2008, os fundos de pensão recorreram a essa trincheira tão logo a crise se fez visível nas cotações da Bolsa. No fim do ano, esse tipo de investimento concentrava 64,8% do total de recursos de investimento das entidades do setor, segundo dados da Abrapp (Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar).

É o maior índice de alocação nesse tipo de investimento em toda a década, superior aos 56,9% constatados em 2001 e aos 57% de 2007, por exemplo.

A própria flutuação dos percentuais de alocação em renda fixa, no entanto, mostra que as entidades fechadas de previdência complementar são dotadas de alto dinamismo e competência. Esses fatores serão colocados à prova uma vez mais. Com R\$ 450 bilhões de patrimônio, equivalentes a 15,7% do PIB nacional no ano passado, os fundos de pensão terão de se voltar a riscos maiores para sustentar rentabilidades capazes de arcar com as metas atuariais.

Além de outras possibilidades, como o crédito privado em renda fixa, é grande a probabilidade de aumento dos investimentos em renda variável, um dos primeiros endereços para buscar retornos mais atraentes, com a ideia de risco maior já assimilada. Em dezembro de 2008, os investimentos em ações e fundos de renda variável somavam R\$ 117,3 milhões - 28% do total de recursos disponíveis para aplicação. Em 2007, ano em que o montante destinado à renda variável conheceu seu apogeu, as aplicações totalizavam R\$ 160 milhões, 36,7% do patrimônio aplicável dos fundos de pensão.

É prematuro especular sobre o patamar a que chegará o total de recursos dos fundos de pensão direcionados à Bolsa de Valores, se - ou quando - estabelecerão um novo recorde de aportes

em renda variável. Certo é que haverá um movimento migratório, em busca de rentabilidades maiores. Os investidores institucionais encontram-se, portanto, na dianteira desse novo ciclo de renovação do mercado e de suas oportunidades. Por conta de seus critérios para investimento, têm a capacidade de instituir uma nova ordem de relacionamento entre o setor produtivo e o financeiro.

Uma das necessidades mais urgentes nesse processo é a assimilação definitiva, pelo empresariado brasileiro, de boas práticas de governança corporativa. A perspectiva de queda da Selic, aliada à percepção de que a rota dos investimentos será imposta pelo compasso do risco-retorno, indica que boa administração e transparência são pilares para a construção de uma cultura de relacionamento entre empresa e acionista, independentemente de seu tamanho.

E cultura significa um caminho sem volta.

Denota a compreensão de que todos os setores devem dialogar para que a economia avance de forma consistente. Os subsídios para esse crescimento já encontraram ou estão às vésperas de encontrar sua maturidade: expressivo volume de reservas internacionais, inflação domesticada, taxa de juros em queda e saldos positivos da balança comercial.

Essa paisagem conduz a um novo desenho do setor financeiro, com a expectativa de que dois dogmas das finanças brasileiras, a taxa de juros e a caderneta de poupança, sejam alterados a ponto de influenciar o comportamento do poupador interno. O volume maior de recursos alocados no setor produtivo dará aos investidores, institucionais e individuais, o status de verdadeiros agentes fiscalizadores da administração das empresas.

As ofertas públicas iniciais, que foram a vedete da prosperidade recente da economia nacional até 2007, mais cedo ou mais tarde voltarão ao noticiário diário, em busca desses mesmos recursos.

Para os fundos de pensão e para toda a economia, portanto, os juros baixos estão longe de ser um problema.

Confirmam apenas uma nova era nas finanças, que demorou a chegar, mas agora se mostra inevitável.

()Martin Glogowsky é diretor-presidente da Fundação CESP, fundo de pensão patrocinado por empresas privadas. Artigo publicado no Jornal "O Globo" de 22/06/2009.*

Estado grande ou Estado forte?

Emanuel Koblscheen (*)

Aqueles que esperavam que a redução dos juros abriria espaço para reduções na taxaço se frustraram de novo

O setor público brasileiro atualmente gasta o equivalente a quase 40% de todos os bens e serviços que são produzidos no país. A arrecadação tributária situa-se em torno de 37% do PIB. Comparações dessas estatísticas com outros países têm virado praxe. Observadores “pró-mercado”, defensores do Estado pequeno, argumentam que a carga tributária brasileira é muito alta se comparada aos 17% do PIB no caso do Chile, 18% na Índia ou mesmo aos 28% no caso dos Estados Unidos. Já os comentaristas “anti-mercado”, que defendem o Estado grande, apontam que a carga tributária da Dinamarca e da Suécia é de 50% do PIB. Essas estatísticas e comparações no entanto escondem uma realidade mais complexa.

É preciso lembrar, antes de mais nada, que - principalmente no caso de países em desenvolvimento - esse indicador esconde a carga tributária real para aqueles que, como bons cidadãos, efetivamente pagam seus impostos. No Brasil, esse problema se acentuou com a inclusão do setor informal no cálculo do PIB. Como o setor informal não paga impostos por definição, e parte do setor formal sonega, a carga tributária sentida pelo empresariado brasileiro que realmente paga impostos é ainda maior. Se considerarmos que no Brasil em torno de 25% dos impostos devidos não são pagos (Instituto Brasileiro de Pesquisas Tributárias, 2009), a carga tributária para aqueles que pagam os seus impostos religiosamente já é de fato igual a 50% da produção.

Além de termos um sistema tributário pesado e complexo, é sabido que o uso da receita tributária reduz a concentração de renda muito pouco - ao contrário do que ocorre em países de bem-estar social desenvolvidos (OECD Latin American Economic Outlook 2009). Nesse contexto, pode-se afirmar que o Estado brasileiro é grande. No entanto, a solução não está necessariamente em diminuir -lo: o que o país precisa é de uma reforma tributária que simplifique o sistema de impostos combinada com um redirecionamento dos gastos públicos.

Os obstáculos às reformas necessárias são obviamente imensos, e vêm em parte da própria Constituição Federal. Com o bem intencionado intuito de reduzir desigualdades regionais, o artigo 159 de nossa carta Magna estabelece que 48% da receita de impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados (IR e IPI) sejam transferidos aos estados, municípios e bancos regionais de desenvolvimento. Na prática, o governo central atualmente tem que transferir o equivalente a 18% de sua receita total a essas outras esferas de governo. Em função disso, precisa aumentar a arrecadação em R\$ 1,21 para financiar cada real adicional que gasta.

Ao receber uma parcela praticamente fixa das receitas federais, os estados e municípios efetivamente se transformaram em sócios do Estado grande - independentemente da qualidade dos serviços prestados por este. O orçamento grande tem muitos sócios. Se até

recentemente o principal vilão dos gastos públicos federais era a taxa de juros real fora de compasso, ultimamente fatores como a folha de pagamento do serviço público têm adquirido maior peso. Aqueles que esperavam que a redução dos juros abriria espaço para reduções na taxaço viram suas expectativas frustradas mais uma vez. Reduções de despesas numa ponta são rapidamente anuladas por novas despesas em outra. A verdade é que, quando governantes falam de estímulo fiscal, eles tipicamente se referem a remendos e medidas pontuais como isenções ou compensações tributárias e não à redução de taxas de impostos.

A economia política do artigo 159 da Constituição pode explicar parte deste aparente viés gastador do Estado brasileiro. Basta observar que, para metade dos estados da federação, somente a participação direta nas receitas da União representa mais de 30% de suas receitas totais. No caso do Amapá e Roraima, 65%. Além disso, a regra do artigo 159 da Constituição também cria incentivos para que o governo federal recorra menos ao IR e ao IPI como principal fonte de arrecadação e gradualmente se utilize mais de impostos que são mais distorsivos e prejudiciais à atividade econômica.

O resultado dessa participação obrigatória de estados e municípios nas receitas da União é que a reforma fiscal ampla de que necessitamos urgentemente é muito difícil de ser aprovada nas câmaras legislativas. Deputados e senadores precisam ser persuadidos a votar contra os interesses financeiros dos governos de seus estados e municípios, e possivelmente contra as suas próprias aspirações políticas, para o bem maior do país. Muitos deputados e senadores são do mesmo partido do governador (em parte devido a eleições concomitantes), e almejam eles mesmos ocupar esse cargo no futuro. Esse é apenas um entre dos fatores que levam o Brasil a ter um Estado grande. Os 250 artigos de nossa Constituição concederam espaço suficiente para outras fontes de um viés gastador. Mas a regra do artigo 159 é provavelmente a principal raiz da “cultura do Estado grande”.

O mecanismo constitucional de repartição de impostos, quando foi criado, visava a diminuir as disparidades regionais. Para que se possa fazer progresso na redução da desigualdade como um todo, é imperativo que o governo federal faça bom uso do espaço criado pela redução dos juros, investindo em programas que beneficiam a camada mais pobre da população como um todo. Em contrapartida, deputados e senadores precisam olhar menos para os interesses individuais dos seus estados e mais para o bem da nação. A responsabilidade para promover esta mudança na cultura política é tanto do governo como dos partidos políticos com ambições nacionais. O amadurecimento do debate eventualmente vai requerer que se discuta menos o tamanho do Estado e mais a qualidade da saúde e da educação providos por este. Estado forte não é Estado grande mas Estado que cumpre bem os seus deveres para com seus cidadãos!

O fator previdenciário

Fabio Giambiagi (*)

Ao longo dos diversos anos nos quais tenho me dedicado a escrever e a debater sobre temas da Previdência, desde a realização da reforma implementada no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) tenho me deparado com frequência com leitores revoltados com o fator previdenciário, aprovado na reforma do segundo governo FHC. Sendo um defensor daquela reforma, estou convencido de que boa parte das críticas decorre de uma dificuldade das autoridades (do governo anterior e do atual) de explicar a lógica do citado fator.

Faço, antes de abordar o tema em maior profundidade, um esclarecimento. Tenho recebido diversos e-mails de pessoas que se queixam da mudança de regras implementada nos anos 80, que levam essas pessoas a alegar a ocorrência de perdas importantes das suas aposentadorias em relação ao valor da contribuição feita. Embora muitas vezes haja um problema de mensuração (por exemplo, indivíduos que se queixam de ganhar “menos salários mínimos”, simplesmente porque o salário mínimo aumentou) em várias oportunidades fui obrigado a concordar com o leitor que ele tinha razão nas suas queixas. Há três pontos, porém, que precisam ficar claros: a) com o passar do tempo, por definição, isso tende a afetar um universo proporcionalmente menor de pessoas: quem se aposentou no começo dos anos 80 tem todas as razões para reclamar, mas no caso de quem se aposentou recentemente, aquela perda associada às contribuições feitas nos anos 70 e parte dos 80 foi muito menor; b) essa crítica nada tem a ver com o fator previdenciário: a perda iria se verificar, qualquer que fosse a regra atual, pelo fato de ter havido uma mudança do teto de referência há mais de 20 anos; e c) para quem se julga especificamente prejudicado, há sempre o caminho da Justiça. O que estamos discutindo aqui não são casos particulares e sim a regra geral. E é à regra geral do fator previdenciário que passo a me referir agora.

A legislação aprovada no governo FHC definiu que, para quem se aposenta por tempo de contribuição (TC), a aposentadoria resulta da multiplicação dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994, pelo fator previdenciário. Este, por sua vez, resulta de uma fórmula complexa, que combina a idade, o tempo contributivo e a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria. A tabela ajuda a avaliar melhor a questão.

Em última instância, o fator nada mais é que um número de uma matriz, onde de um lado se tem a idade de aposentadoria e, de outro, o número de anos de contribuição. Por exemplo, um homem que tenha começado a contribuir aos 18 anos e se aposente aos 58 anos, com 40 anos de contribuição, terá um fator previdenciário de 0,94, ou seja, a média dos 80% maiores salários de contribuição será multiplicada por 0,94 (desconto de 6% sobre a média contri-

butiva). Observe-se que: i) embora o fato de o número ser inferior à unidade induza a julgar que há uma “perda”, ele se aplica a uma média que “engorda” a maioria das vezes a média real total, pelo fato de eliminar as 20% piores contribuições, o que aumenta a aposentadoria em relação ao seu valor atuarialmente “correto”; e b) em outros casos, o fator previdenciário pode ser maior que a unidade.

O fator implica uma redução expressiva, é verdade, nos casos de aposentadorias muito precoces. Porém, pensemos no seguinte. Qual é a expectativa de sobrevida de quem chega, por exemplo, aos 55 anos? Na média de ambos os sexos, no Brasil, é de mais 25 anos, ou seja, a pessoa espera viver até os 80 anos. O fator previdenciário de uma mulher que tenha começado a contribuir aos 20 anos e se aposenta aos 55 anos é de 0,84. Já o de outra mulher que, tendo começado nas mesmas circunstâncias, aos 20 anos e espere mais 5 anos, para se aposentar aos 60 anos, é de 1,15. A lógica disso não é difícil de entender: quem se aposenta aos 55 anos teoricamente, em média, vai usufruir a aposentadoria durante 25 anos, enquanto que, aos 60 anos, restam 21 anos para receber o benefício (aos 60 anos, a expectativa de sobrevida é ligeiramente maior que aos 55). Assim, o valor “acumulado” no primeiro caso é “dividido” por um número maior de anos, daí resultando uma aposentadoria menor. Já quem se aposenta mais tarde e contribui por mais tempo, é premiado, no limite, recebendo um benefício maior do que a média do salário de contribuição.

A aposentadoria antecipada não é uma exclusividade brasileira. De fato, em outros países as pessoas podem se antecipar antes da idade limite, porém a) nunca antes dos 60 anos, em geral; e b) com uma perda grande. Um caso típico é, por exemplo, o de um país onde só se pode usufruir o benefício com pelo menos 61 anos, com 8% de desconto por ano em relação ao limite de 65 anos. Assim, quem se aposenta aos 61 anos recebe 68% da aposentadoria - o que equivale a um fator de 0,68 - que receberia se esperasse mais quatro anos. Já no Brasil, um homem que tenha começado a trabalhar aos 18 anos e se aposente com 60 anos, tem um fator previdenciário de 1,07 e, com 61 anos, de 1,14.

Em resumo, o fator previdenciário estabelece o princípio de que aquele que contribui por mais tempo e se aposenta mais tarde, vai ter uma aposentadoria maior. Creio que é um princípio justo, que deveria ser preservado.

()Fabio Giambiagi, economista, co-organizador do livro “Economia Brasileira Contemporânea: 1945/2004” (Editora Campus), escreve mensalmente às segundas-feiras. Artigo publicado no Jornal “Valor Econômico” de 29/06/2009.*

Participação nos lucros e a contribuição à Previdência

Márcio Maués (*)

Nos últimos anos as empresas têm sido autuadas pela Receita Federal do Brasil pelo fato de não estarem pagando contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos funcionários a título de participação nos lucros. Cabe ressaltar que as autuações do fisco são indevidas, pois os auditores fiscais desconsideraram o fato de que os valores pagos a título de participação nos lucros não têm natureza salarial - logo, sobre eles não incide a contribuição à Previdência.

Para comprovar o que está aqui sendo exposto, basta analisar o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. De acordo com o dispositivo, “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XI - participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei”. Da análise do dispositivo constitucional conclui-se que a participação nos lucros não possui natureza salarial, pois encontra-se desvinculada da remuneração do trabalhador. Logo, em razão de sua natureza não remuneratória e também de sua eventualidade, a distribuição dos lucros aos empregados não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários.

Em uma decisão publicada no Diário da Justiça no dia 4 de maio de 2009, a ministra Denise Arruda, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), confirmou o entendimento exposto ao afirmar que a primeira turma do tribunal, durante o julgamento do Recurso Especial nº 698.810, do Rio Grande do Sul, relatado pelo ministro Francisco Falcão e cuja decisão foi publicada no Diário de Justiça de 11 de maio de 2006, “deixou explícito que, de acordo com a jurisprudência dominante do STJ, a norma inserta no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal tem eficácia plena na parte em que desvincula a verba de participação nos lucros da empresa, da remuneração, vedando, assim, a incidência de contribuição previdenciária sobre tal parcela”.

Na decisão, a ministra Denise Arruda esclarece que o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 “é de eficácia plena no que diz respeito à natureza não-salarial da verba destinada à participação nos lucros da empresa, pois explicita sua desvinculação da remuneração do empregado; no entanto, de eficácia contida em relação à forma de participação nos lucros, na medida em que dependia de lei que a regulamentasse. Essa é a conclusão constante do voto condutor do acórdão de relatoria do ministro Francisco Falcão, segundo o qual a lei a que se refere a Constituição apenas

poderá regulamentar a forma como será a participação nos lucros, não podendo, contudo, vincular tais valores à remuneração, sob pena de modificar o entendimento expresso no dispositivo legal supratranscrito”. Como se observa, os ministros do STJ entendem que o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 é autoaplicável, não necessitando de lei para regulamentar a não-incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de participação nos lucros.

No entanto, para os ministros da primeira turma do Supremo Tribunal Federal (STF), a participação nos lucros das empresas, prevista no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, só passou a ser isenta de recolhimento da contribuição previdenciária após a edição da Medida Provisória nº 1.982-77, de 2000, convertida posteriormente na Lei nº 10.101, de 2000. Cabe ressaltar que o pleno do Supremo ainda não se manifestou sobre o assunto - logo, a decisão desfavorável da primeira turma da corte pode ser alterada, já que houve uma votação apertada: três ministros votaram a favor da contribuição e dois contra sua incidência.

Verifica-se, portanto, que não existe divergência entre os ministros do STJ e do Supremo sobre o fato de que a participação nos lucros não integra a remuneração dos empregados e, conseqüentemente, não pode ser incluída no salário de contribuição para o recolhimento da contribuição previdenciária. A divergência existente é com relação ao período da incidência da contribuição previdenciária, pois, para os ministros do STJ, a norma inserta no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 tem eficácia plena, não necessitando de lei para sua regulamentação. Já para os ministros da primeira turma do Supremo, o dispositivo constitucional não é autoaplicável - logo, não poderia ser aplicado desde o ano de 1988.

Como se vê, o Supremo já pacificou o entendimento de que as empresas têm o direito de não recolher a contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos aos funcionários a título de participação nos lucros. Pode até mesmo ocorrer de o Supremo entender que não se trata de matéria constitucional e manter a decisão do STJ intacta. Resta somente aguardar a decisão do pleno da corte sobre o assunto.

()Márcio Maués é advogado e gerente da área tributária federal do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro & Scaff –*

Aposentadoria aos 75 anos

Luciano Athayde (*)

Nos últimos anos, o Congresso Nacional tem sido fortemente demandado por uma alteração no texto da Constituição de forma a ampliar para 75 anos a idade limite para a permanência no serviço público. É a chamada aposentadoria compulsória. Trata-se de pleito de alguns segmentos da magistratura, dos tribunais de contas e de outros poucos setores, que apenas invocam a tese da maior expectativa de vida, fato que, apesar de verossímil, não nos parece suficiente para orientar esse debate.

A luta pela rejeição ao aumento da idade para aposentadoria compulsória é bandeira histórica das entidades de classe que representam a magistratura brasileira, esforço esse atualmente centrado na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 457, de 2005, que teria imediata eficácia em relação aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e de tribunais superiores.

A proposta, além de engessar a carreira, subtraindo legítima perspectiva do conjunto dos magistrados que atuam nas diversas instâncias, traz ainda a possibilidade de estagnação administrativa do Poder Judiciário. Este é um ponto fundamental, ainda mais quando se exige maior aperfeiçoamento das técnicas de gestão nas rotinas judiciárias. A longa permanência de magistrados nos tribunais é aspecto que pode obstaculizar o progresso na eficiência administrativa, que costuma suceder nas instituições republicanas, que repousam na ideia de renovação de quadros dirigentes.

A esse aspecto, podemos ressaltar o risco da não oxigenação da jurisprudência. A PEC, caso aprovada, frustrará o verdadeiro interesse público que deveria nortear o exame da matéria: a necessária atualização da interpretação da ordem jurídica pelos tribunais, que é de regra proporcionada com a renovação de seus quadros.

Como exemplo dessas indesejáveis estagnações, observemos o que poderia acontecer nos tribunais superiores. Com a compulsória aos 75 anos, alguns ministros do STF, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ocupariam cargos decisivos e importantes do Poder Judiciário durante mais de 30 anos. E a situação não seria diferente nos tribunais de segunda instância.

Em princípio, parece ser lógico o argumento de que o prolongamento do período de atividade dos magistrados traga menor custo ao sistema previdenciário, uma vez que retardaria a passagem do

juiz para a inatividade. Todavia, pelo menos na magistratura, poderá acontecer exatamente o inverso: o aumento das aposentadorias voluntárias daqueles que já integraram os requisitos legais. Isso porque haverá relevante desestímulo à permanência na carreira, diante do distanciamento da possibilidade de ascensão aos cargos de grau superior. É dizer: ao se tentar assegurar a maior permanência, pode a proposta estimular a maior saída de quadros da magistratura, cujas aposentadorias voluntárias lhe permitiriam trilhar outros caminhos, galgar por outras profissões.

Esse desestímulo, portanto, poderia facilmente solapar o conceito de carreira na magistratura, fomentando, até mesmo, o arrefecimento da opção de bons profissionais pela vocação judicante.

Logo, não se trata de uma discussão polarizada entre setores mais antigos e porções mais modernas da magistratura e outras carreiras. Cuida-se, ao revés, de um debate mais complexo, que deve ser orientado pela busca de melhores níveis na qualidade de gestão e de prestação das atividades próprias de cada instituição, e não pela busca, embora legítima, de maior permanência em determinados cargos públicos.

O aumento da expectativa de vida - fenômeno que é estatístico e atuarial - não pode ser tomado, pois, de forma isolada, desprezando as características de cada carreira, bem como subestimando os fatores que atuam diretamente como bloqueio na construção de um serviço público de qualidade.

Ademais, não podemos olvidar que a ideia de expansão do limite compulsório de atividade no serviço público pode, mais adiante, ser acoplada a novas regras de aposentadoria, elevando-se o tempo de contribuição exigido.

Nessas condições, podemos atingir à arriscada situação de se exigir trabalho até os últimos momentos de vida, tornando os membros economicamente ativos da sociedade em seres que, parafraseando Dietmar Kamper, vivem para trabalhar, não que trabalham para viver.

() Luciano Athayde Chaves é Juiz do Trabalho, Presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho). Artigo publicado no Jornal "O Liberal - PA" de 12/07/2009.*

A Administração Pública e o Supremo Tribunal Federal

Priscilla Nascimento Ramos Rátis (*)

Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que deu início à Reforma Administrativa, promoveu alterações na Carta Federal, no capítulo correspondente à Administração Pública, a fim de adaptá-la ao novo modelo de “Estado mínimo”.

Uma das principais modificações introduzidas pela referida emenda consistiu na extinção da regra contida no caput do art. 39 da Constituição, que determinava a instituição de regime jurídico único para cada ente estatal, conferindo nova redação ao dispositivo, verbis:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

Assim, a partir da extinção do regime jurídico único, permitiu-se a coexistência do regime estatutário e do regime trabalhista no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Seguindo este raciocínio, foi editada a Lei nº 9.962/00, disciplinando a privatização da função pública exercida pelo pessoal da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Nos termos do art. 1º do citado diploma legal, o pessoal admitido para emprego público na Administração Federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela legislação trabalhista correlata. Ou seja, mediante vínculo contratual e trabalhista.

Com a reforma promovida pela Emenda Constitucional nº 51 /06, privatizou-se a função dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, possibilitando sua admissão por meio de processo seletivo público e de contrato individual de trabalho.

Fixou-se o entendimento de que nos quadros de pessoal da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações de direito público haveria a possibilidade jurídica de existir tanto agentes ocupantes de cargos quanto de empregos públicos. Já empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de direito privado, por serem pessoas jurídicas de direito privado da Administração indireta, somente comportariam empregos públicos. No que toca às entidades exploradoras de atividades econômicas, disposição constitucional (art. 173, § 1º, inciso II) estabelece expressamente o regime trabalhista para seus empregados.

Ocorre que, no dia 2 de agosto de 2007, o Supremo Tribunal Federal deferiu parcialmente a cautelar requerida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135-DF, para suspender, com efeitos ex nunc, a eficácia do art. 39, caput, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, sob o fundamento de vício formal, por ofensa ao art. 60, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe acerca do limite procedimental à aprovação de emendas constitucionais.

Com efeito, determina o § 2º do art. 60 da Carta Federal que a proposta de emenda constitucional seja discutida e votada em

cada Casa do Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados), em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. Entretanto, constatou-se que a matéria votada em destaque na Câmara dos Deputados - DVS nº 9 - não foi aprovada em primeiro turno, já que obteve apenas 298 votos e não os 308 necessários.

Na tentativa de superar a não aprovação do DVS nº 9 e evitar a permanência do regime jurídico único previsto na redação original suprimida, procedeu-se ao deslocamento do texto do § 2º do art. 39 da Constituição, nos termos do Substitutivo aprovado, para o caput do dispositivo. Esta circunstância permitiu a implementação do contrato de emprego público à revelia da regra constitucional que exige quorum de três quintos para aprovação de qualquer mudança constitucional.

O Supremo Tribunal Federal determinou, em decorrência do efeito ex nunc da decisão, a subsistência, até o julgamento definitivo da ação, dos atos praticados com base em legislação editada durante a vigência do dispositivo ora suspenso. Diante desta decisão, manteve-se vigente a redação originária do caput do art. 39 da Constituição, que trata do regime jurídico único, incompatível, pois, com a figura do emprego público.

Assim, com a reconstituição da regra do regime jurídico único, a Administração direta está proibida de estabelecer, concomitantemente, vínculos jurídico-administrativos e jurídico-privados para o exercício de função pública. Portanto, as carreiras já estruturadas por meio de regimes estatutários não podem mais ser exercidas sob a égide do regime privado.

Ocorre que a Administração brasileiras tem descumprido decisão judicial com efeito erga omnes (vinculante), publicando a todo instante editais de processo seletivo para preenchimento de vagas a termo determinado. É exatamente o caso dos inúmeros editais de seleção de pessoal que, em que pese a denominação de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), detêm, em verdade, natureza jurídica de direito privado.

Conclui-se, pois, pela inconstitucionalidade de todos os atos editados após a publicação da referida decisão da Suprema Corte que digam respeito à privatização da função pública no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

COUTINHO, Ana Luísa Celino. Servidor Público: reforma administrativa, estabilidade, empregado público, direito adquirido. Curitiba: Juruá, 2007.

FREITAS, Juarez. Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 17. ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

(*) Priscilla Nascimento Ramos Rátis é Advogada e Sócia do Escritório Behrmann Rátis Advogados. Especialista em Direito Público e mestranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de

Concurso Público

Exigências Editalícias e o Princípio da Razoabilidade

Marilene Carneiro Matos (*)

O concurso público, meio consagrado na Constituição Federal de garantia do princípio da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, configura, ainda, a forma encontrada pelo legislador constituinte para garantir a ampla acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos a todo cidadão brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma legal.

Dentre os relevantes escopos almejados pela exigência constitucional do concurso público, talvez o mais intimamente relacionado ao princípio democrático seja o de proporcionar igualdade de oportunidades àqueles que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

A prova de que o concurso público é instrumento da realização da igualdade, tanto na sua aceção formal, quanto no seu aspecto material, é o estabelecimento pelo sistema jurídico de algumas garantias, tais como: reserva de vagas para deficientes físicos; dispensa do pagamento da inscrição para os comprovadamente pobres; proibição de estabelecer-se exigências desarrazoadas, entre brasileiros natos e naturalizados, entre homem e mulher, exceto quando a natureza do cargo o exigir etc.

Dessa forma, busca-se, com a realização do concurso público, proporcionar ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, a fim de atender a um só tempo os interesses do Estadomipregador e os do cidadão-candidato.

Não raras vezes, entretanto, exigências editalícias desarrazoadas e desnecessárias aos fins do cargo a que se destina o certame acabam por frustrar o escopo maior do concurso público, qual seja proporcionar a máxima acessibilidade aos cargos públicos.

Muito tem se debatido a doutrina e a jurisprudência no tocante à legalidade dos exames psicotécnicos como requisito de aprovação a certos cargos públicos. Entretanto, há outras hipóteses pouco ventiladas pelos estudiosos, que, infelizmente, acabam por constituir também uma forma de frustrar o objetivo da ampla acessibilidade, pelo ângulo dos interessados, e do caráter competitivo, desde o ponto de vista do Estado.

Embora, muitas vezes, não se possa visualizar clara afronta à lei em sentido estrito, certos dispositivos editalícios podem conter desconformidades com o princípio da razoabilidade, como premissa que deve nortear tanto o legislador como a Administração Pública. Entendese como razoabilidade um juízo de proporcionalidade entre os atos legislativos e administrativos e os fins que se pretende alcançar. Dessa forma, a Administração Pública, quando estabelece exigências que, apesar de não serem ilegais, impõem sacrifícios ao destinatários sem proporcionar, em contrapartida, qualquer benefício para o Estado ou o cidadão, incorre em inconstitucionalidade por ir de encontro ao mencionado princípio.

Acerca da razoabilidade, leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

Princípio da razoabilidade.

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas e, portanto, juridicamente inválidas -, as condutas desarrazoadas e bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada.

Nessa linha, um caso atual e concreto, merecedor de uma análise

mais acurada, é o Edital no 1, de 10 de março de 2009, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, que, ao dispor sobre a inscrição, no item 2.1, estabeleceu que “O pedido de inscrição, vedada a sua realização por fax-símile, e-mail, internet ou outra modalidade de transmissão de dados, será feito somente mediante requerimento, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes expressos para este ato e mediante a apresentação do original do instrumento de mandato, endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, na sede da Procuradoria-Geral do Estado” (g.n.).

Ao deixar de valer-se de uma facilidade extremamente utilizada pelo cidadão brasileiro, mormente por aqueles cuja rotina de estudioso de conteúdo programático de concursos não prescinde da utilização da internet principalmente os fóruns de concurreseiros e os e-mails, utilizados em longas e insones noites de estudo, sem dúvida que o instrumento editalício em exame acabou por dificultar, de forma desarrazoada, que o maior número possível de candidatos acorram à competição.

Afigura-se totalmente descontextualizada a vedação a que os dados dos candidatos interessados não possam se dar por meio eletrônico, mais rápido, mais barato e mais acessível aos interessados. Tal restrição não teve, ademais, o condão de proporcionar qualquer proveito para a Administração ou para os administrados.

Além da proibição de inscrição via internet, o instrumento editalício estabeleceu, ainda, no item 2.2, que, “no caso da inscrição via postal, preliminar ou definitiva, o envelope será endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, contendo os elementos previstos no item 3 ou nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, conforme o caso, e deverá chegar ao destino até as 13 horas do último dia do prazo estabelecido para as inscrições”. Ressalte-se, ainda, que o item 2.3 estabeleceu que “A Comissão Organizadora do Concurso não se responsabilizará pelo extravio da correspondência, bem como não admitirá a inscrição quando a correspondência não chegar ao destino até às 13 horas do último dia do prazo estabelecido para as inscrições neste Edital”.

Dessa forma, o edital sob exame nem de longe prestigiou os objetivos da ampla acessibilidade e da eficiência que tanto cuidado mereceu do legislador constituinte e ordinário. Com efeito, não há razão plausível para que não se aceite a inscrição por meio eletrônico.

Ao preceituar que não serão aceitas inscrições postais que chegarem ao destino após às 13 horas do último dia da inscrição, o edital criou tratamento diferenciado entre candidatos, prestigiando o elemento geográfico como facilitador para a inscrição ao certame; estabeleceu vantagens aos candidatos residentes naquela capital, em relação aos que residem no resto do país; instituiu, ainda, impossibilidade temporal desnecessária, no caso de candidatos residentes em outra unidade da federação, que somente tiveram notícia do concurso no último dia estipulado como limite para o requerimento das inscrições.

Com essas considerações, espera-se que as autoridades responsáveis pelos concursos públicos se sensibilizem em relação aos desideratos constitucionais e legais desse valioso instrumento de seleção, tendo em conta que, por muitas vezes, o concurso público é o único meio possível, a muitos brasileiros de ascensão social e de uma vida mais digna, baseado unicamente em critérios de meritocracia.

(*)Marilene Carneiro Matos é Advogada da Procuradoria Parlamentar da Câmara dos Deputados. Pós-Graduada em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Artigo publicado na Revista Jurídica Consulex – Ano XIII – Nº 301 – 31 de Julho de 2009.



SBN - Quadra 02, Ed. Paulo Maurício, Salas 604/608 - Cep: 70.040-904 - Brasília-DF
Fone (61) 3326-8810 - Fax: (61) 3326-3191 / Internet: www.funprev.com.br / e-mail: funprev@funprev.com.br